



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 717

Recife - Quinta-feira, 11 de março de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 002/2021

Recife, 10 de março de 2021

Suspende, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e Órgãos de Execução, de 1º e 2º graus, do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, no âmbito da capital, RMR e interior, até 04 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e V do art. 9º e inciso IV do art. 16, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o recrudescimento do surto pandêmico pela COVID-19 identificado nos últimos dias em todo o Estado de Pernambuco, que inclusive ensejou a publicação pelo Governo do Estado de Pernambuco do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, que "estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO o Ato conjunto nº 12, de 09 de março de 2021 do TJPE, que suspendeu o atendimento presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º grau de jurisdição cível, fazendária, família e sucessões, acidentes do trabalho, juizados especiais, Turmas Recursais, Central de Queixas Orais, Varas de Execução Penal e CEJUSC, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, no período de 11.03.2021 a 04.04.2021 e, por consequência:

a) estabeleceu o regime diferenciado de trabalho remoto, no horário do regular expediente forense, com possibilidade, a critério de cada Diretor de Foro, de protocolamento por meio físico e presencial (art. 1º, § 1º);

b) suspendeu os prazos dos processos administrativos e judiciais que tramitam em meio físico (art. 1º, § 3º), inclusive os processos de natureza criminal, infracional e violência doméstica, relativos a réu solto, que tramitam em meio físico (art. 2º);

c) manteve o trâmite regular e os prazos dos processos eletrônicos e, em relação aos processos físicos, apenas os criminais que envolvam RÉUS PRESOS E ADOLESCENTES INTERNADOS, de forma a assegurar a prática de atos e realização de audiências agendadas por videoconferência, mantendo a força de trabalho presencial em até 30% (trinta por cento) em sistema de rodízio, assegurando o acesso aos prédios do Poder Judiciário de Pernambuco pelas partes, mediante prévio agendamento (art. 3º);

d) suspendeu a realização de sessão do Tribunal do Júri, ainda que de réu preso (art. 3º, § 7º);

e) mantém as audiências e as sessões dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça, do primeiro e segundo graus, que

deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual (art. 7º);

f) mantém o plantão judiciário de finais de semana e feriados dos 1º e 2º graus, a ser realizado, preferencialmente, em regime diferenciado de trabalho remoto e a realização de audiências de custódia por videoconferência (art. 10);

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar o Governo do Estado de Pernambuco no esforço para redução da circulação de pessoas, com consequente redução de transmissão do coronavírus, sem prejuízo da continuidade da atividade ministerial, entendida pela Carta Constitucional de 1988 como essencial, ainda que realizada como regra na modalidade remota, sem prejuízo do atendimento presencial de forma excepcional;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 38 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, quanto à possibilidade de retorno ao sistema de Plantão Extraordinário previsto na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020, em função de indicadores epidemiológicos divulgados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a deliberação do Grupo de Trabalho de que trata o art. 35 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, em reunião realizada no dia 1º de março de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º A partir do dia 11 de março de 2021 até o dia 04 de abril de 2021, as unidades do Ministério Público de Pernambuco ATUARÃO EXCLUSIVAMENTE NO REGIME DE TELETRABALHO de que trata o art. 25 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, ficando suspenso, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução, de 1º e 2º grau, no âmbito da capital, região metropolitana e interior.

§ 1º. Caberá ao gestor de cada unidade, excepcionalmente, determinar o comparecimento de pessoas alocadas na respectiva unidade, quando imprescindível para a realização de ato presencial, observados o limite máximo de quatro horas diárias, das 09 às 13h, o percentual máximo de até 30% do total de componentes, as regras emanadas pelas autoridades sanitárias e as previstas na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020.

§ 2º Poderão os responsáveis pela administração das unidades próprias do Ministério Público, excepcionalmente, solicitar à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos autorização especial para manutenção da atividade de guarda patrimonial, limpeza e conservação, no período máximo das 07 às 17 horas, com a finalidade exclusiva de permitir o acesso e permanência de membros para o exercício de atividades que entenda imprescindíveis.

Art. 2º Os prazos dos procedimentos extrajudiciais e administrativos somente serão suspensos por determinação de cada responsável, em despacho, comunicando-se, conforme o caso, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme se trate de procedimento extrajudicial ou administrativo.

regras previstas na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020.

Art. 3º Mantém-se, em todas as unidades do Ministério Público de Pernambuco:

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

a) prioritariamente o atendimento virtual, a recepção de documentos em meio eletrônico, o atendimento presencial mediante agendamento prévio e a tramitação eletrônica de documentos (art. 11 e 12 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020);

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

b) a suspensão da realização de oitiva informal de adolescente infrator, devendo os membros do Ministério Público de Pernambuco continuar atuando, exclusivamente, através da análise dos boletins de ocorrência circunstanciados, os quais lhes são encaminhados em meio eletrônico pelas autoridades policiais e pela UNIAI (art. 13 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020);

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-PGJ Nº 489/2021
Recife, 25 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a comunicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA MARTINS GOMES E SILVA, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 53ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 572/2021
Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 442/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 442/2021, do dia 24.02.2021, publicada no DOE do dia 25.02.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Art. 4º A participação nas audiências, sessões e a atuação no plantão institucional de finais de semana e feriados, além de outros atos designados pelo Poder Judiciário será realizada por videoconferência, nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 28 de fevereiro de 2021 do TJPE.

Art. 5º Providencie o Grupo de Trabalho comunicar ao Conselho Nacional do Ministério Público a vigência da presente normativa de suspensão do expediente presencial em todas as unidades administrativas e Órgãos de Execução, de 1º e 2º graus, do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, no âmbito da capital, RMR e interior, até 04 de abril de 2021, na forma do art. 41 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020.

Art. 6º Providencie a Assessoria Ministerial de Comunicação Social atualizar as informações previstas no art. 40 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020.

Art. 7º Providencie a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos as medidas administrativas previstas no art. 33 da Portaria conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020 e as previstas nesta Portaria.

Art.8º Ficam mantidas nesse período, no que couber, as demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-SGMP Nº 573/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o pedido do Promotor de Justiça de Glória do Goitá, Dr. Francisco Assis da Silva, designado para atuar na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, pelo período de dois meses, contados a partir do dia 09/03/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça da Comarca de Aliança, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 09/03/2021 até 07/05/2021.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 574/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de licença médica n.º 354851/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto às 1ª e 2ª Varas do Júri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/03/2021 a 02/04/2021, em razão da licença médica e das férias da Bela. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

II – Revogar a Portaria PGJ n.º 429/2021, publicada e republicada no Diário Oficial de 24/02/2021 e de 10/03/2021 respectivamente.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 575/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 576/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP n.º 002/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias do Bel. Keyller Toscano de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 577/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, nos termos da Resolução CPJ nº 01/2021, publicada no Diário Oficial de 19/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 578/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 15/04/2021 a 04/05/2021, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 579/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 15/04/2021 a 04/05/2021, em razão das férias da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 580/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 15/04/2021 a 04/05/2021, em razão das férias do Bel. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 581/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a criação do cargo de 7º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos da Resolução CPJ nº 01/2021, publicada no Diário Oficial de 19/01/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Santa Maria de Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 582/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 15/04/2021 a 04/05/2021, em razão das férias da Bela. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 583/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, no período de 05/04/2021 a 24/04/2021, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 584/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado nos autos do processo SEI nº 19.20.0265.0005271/2020-20, em resposta a solicitação do CAOP Criminal;

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pelo Membro designado no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, conforme teor do Ofício nº 007/2020, acostado aos autos do supramencionado processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alínea a, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 03/2021 – 6ª CIRC;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e indisponível;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Membros HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, e LEÔNÍCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, para integrarem o GACE instituído pela Portaria PGJ nº 1.114/2020, junto ao cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, durante os períodos de 26/04/2021 a 30/04/2021, e de 01/04/2021 a 30/04/2021, respectivamente.

Art. 2º Designar a Promotora de Justiça Eliane Gaia Alencar Dantas, Coordenadora do CAOP Criminal, para exercer a coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 004/2018, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 585/2021

Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores, e considerando o que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consta no Processo SEI nº 19.20.0067.0002363/2021-23 e as determinações constantes do Relatório de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria por invalidez a ROSA MARIA DE ANDRADE, matrícula nº 184.130-0, titular do cargo de Promotor de Justiça, de 3ª entrância, com fundamento no art. art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela ECF nº 41/2003, com proventos proporcionais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 10/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 586/2021
Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a Manifestação exarada nos autos do Processo SEI nº 19.20.0067.0002363/2021-23, acolhida em Despacho pela Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PGJ nº 1.932/2020, publicada em 15/10/2020.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 587/2021
Recife, 10 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos aprovados no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 338/2021, publicada em 09/02/2021;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse em 08/03/2021 e iniciaram o exercício na mesma data;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 08/03/2021 para os servidores abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 049/2021 - PGJ/CG

Recife, 10 de março de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 358663/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 358849/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 358316/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 05 a 14/04/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 356529/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 05 a 14/04/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 356819/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 25/04 a 04/05/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 356950/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/03/2021

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 05 a 14/04/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 358355/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/03/2021

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 358314/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/03/2021

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril, a partir do dia 05/04/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 355042/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/03/2021

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 358512/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/03/2021

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 358331/2021

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Ciente, arquite-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de março de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP Recife, 10 de março de 2021

EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de março de 2021
Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>

Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA.
Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor-Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr. José Roberto da Silva
Secretário: Dr. Petrócio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente relatou sobre alguns atos expedidos nos últimos dias, em relação ao combate ao Covid-19 e informou que precisará se ausentar, às 15h, para participar de reunião convocada pelo PGR para tratar sobre o tema. Continuando, registrou as medidas administrativas que estão sendo adotadas e intensificadas para proteção dos membros e servidores. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Corregedor cumprimentou a todos e reforçou o que foi dito pelo presidente sobre as medidas de combate ao Covid-19. Continuando, registrou que recebeu Ofício da entidade Conselho Nacional dos Corregedores Gerais convidando para participar de evento nacional, nos dias 25 e 26/03/21. Registrou que, dos três eventos, de 2019 até hoje, que essa entidade promoveu, a Corregedoria do MPPE participou do primeiro, no qual foi desfilada na 22ª Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores, pelo simples fato deles não concordarem com a Lei Orgânica do MPPE. Nos eventos posteriores, a Corregedoria do MPPE foi convocada para participar, mas, por entender que se tratava de um convite, já que foi desfilada, não participou. Quando assumiu a Corregedoria do MPPE, em novembro/2020, se comprometeu em só fazer parte desta entidade se fosse respeitado os termos da Lei Orgânica do MPPE e a autodeterminação legislativa em relação aos membros. Registrou que continua honrando o que foi prometido. Nesta penúltima sessão que participa como Corregedor do MPPE, nesta formação do CSMP, divulga o ofício da referida entidade, datado do dia anterior, nos seguintes termos: "Excelentíssimo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Senhor Corregedor-Geral. Cumprimentando-o, venho pelo presente revogar a convocação anterior, remetida por erro do Cerimonial, eis que ainda se encontra pendente de julgamento no STF a ADI 6106. Em assim sendo, permanece íntegra a decisão tomada na 115ª do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público sobre a necessidade, como condição para integrar este Colegiado, que o processo de escolha do Corregedor-Geral tenha observado integralmente os parâmetros da Lei Federal nº 86.265/92. Luciana Sapha Silveira, Corregedora-Geral do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores Nacionais". Assim, registra que, imediatamente, respondeu nos seguintes termos: "Ofício CGMP/PE 025/2021. Recife, 03 de março de 2021. Senhora Presidente, cumprimentando-a cordialmente e objetivando responder a Vossa correspondência, que nos foi enviada na data de ontem, que informa ter tornado sem efeito a convocação desta Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco para participar da 122ª reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais, promovido pela entidade presidida por Vossa Excelência, para acontecer nos dias 25 e 26/03/2021, passa a esclarecer o que se segue. Registro que, desde a desfiliação desta Corregedoria dos quadros desta augusta entidade nacional, essa convocação para participar de eventos promovidos pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público, que agora nos foi enviada, não é a primeira, pois também recebemos convocação das demais e as interpretamos como gentileza, como convites, mas, mesmo assim, também por gentileza, e sempre por respeito a deliberação desse Colegiado, que concluiu pela nossa exclusão dos seus quadros, fizemos questão de não participar desses eventos e, sem qualquer manifestação, não comparecemos. Registro também que, ao tomar posse no quadro de Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao jurar cumprir a minha missão como Corregedor, jurei também cumprir a Constituição Federal, bem como a Constituição do Estado de Pernambuco, com todo o ordenamento jurídico e, principalmente, cumprir com a Lei Orgânica do Estado de Pernambuco, em vigor. Senhora presidente, registro novamente que reafirmo a minha promessa, feita no meu discurso que proferi perante o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, quando da minha eleição, do meu propósito, enquanto Corregedor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, mesmo sendo Procurador de Justiça, só e somente só participar dessa entidade nacional após seu reconhecimento expresso, claro e respeitoso, dizendo da nossa autodeterminação legislativa e do respeito do texto da nossa Lei Orgânica Estadual. Na oportunidade renovo protesto de respeito e consideração. Carlos Alberto Pereira Vitória, Procurador de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco". Continuando, informou que fez esse registro por parecer um embate político às vésperas da eleição, quando colegas que combatem a nossa lei Orgânica tentam reverter a resolução que foi elaborada pela Procuradoria Geral e com base na nossa lei e constroem no Colégio de Procuradores de Justiça uma outra Resolução, nos mesmos moldes e com os mesmos argumentos que essa entidade traz, o da inconstitucionalidade e também se habilitaram para concorrer a eleição. Entende que os ofícios se explicam pelos seus textos. O Presidente informou que estará emitindo uma nota registrando que o assassinato do Procurador da República Pedro Jorge, que completa 39 anos, ainda carrega a indignação dos que combatem crimes contra o patrimônio público, com um texto do colega Dr. José Soares em homenagem ao trabalho do Procurador assassinado. Continuando, registrou que assim atuará em relação a outros heróis do Ministério Público brasileiro, sobretudo no combate a corrupção. A Conselheira Maria Lizandra pediu preferência para relatar o procedimento em pauta, pelo qual conta com a presença do Promotor de Justiça interessado. Continuando, registrou que é a representante do CSMP no Grupo de Trabalho que trata do retorno às atividades presenciais e a questão do teletrabalho durante a pandemia, pelo qual, considerando o fim do mandato da atual composição, é importante que se escolha um novo Conselheiro, tão logo assuma a nova composição. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo elogiou a reforma administrativa

que está sendo promovida pelo PGJ, inclusive, com a extinção do CAT e aproveitamento dos analistas nos CAOPs. Continuando, registrou a preocupação quanto a destinação do terreno da nova sede única, considerando que já faz um tempo que se encontra com a identificação no local, sem adoção de providências. Por fim, perguntou se esta formação do CSMP irá julgar os editais de movimentação na carreira que estão abertos. O Presidente informou que, em razão da proximidade do término dos atuais mandatos e da necessidade de prestação de informações por alguns setores, não há tempo para os editais abertos serem apreciados por esta formação. Aproveitou para registrar que a Instituição irá comprar um sistema de gestão de pessoas, que agilizará todos os processos nessa área. Continuando, em relação ao terreno da nova sede única, informou que está sendo concluído um novo projeto, considerando a incorporação das novas formas de trabalho, como o teletrabalho, para poder dar andamento dentro dessa realidade que proporcionará um custo muito mais enxuto e possível de ser viabilizado. A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega registrou a importância de se firmar os Comitês de Crises Municipais, os quais têm sido de suma importância para acompanhar o cumprimento das regras durante a pandemia, por isso a relevância das medidas adotadas pelo PGJ. Continuando, registrou que o MP é o órgão mais indicado para acompanhar o cumprimento das medidas de combate ao Covid-19. O Conselheiro Dr. Alexandre Bezerra elogiou o texto do Dr. José Soares que, nesta data, relembra a morte trágica e sacrifício do Dr. Pedro Jorge, em sua atuação funcional. Continuando, parabeniza o Corregedor pela firmeza, coragem e manutenção do compromisso na defesa da "Lei da Democracia Plena" em todos os ambientes, inclusive no Conselho Nacional dos Corregedores Gerais. Continuando, desejou que a reforma administrativa que está sendo promovida no MPPE produza os resultados esperados, com a melhoria dos serviços e economia. Por fim, concordou com a modernização do projeto da nova sede única, o que foi buscado pelo Dr. Francisco Dirceu, por este Conselheiro quando era Secretário Geral, pelo Dr. Mavial Souza e outros, pois verificaram que o projeto do Dr. Carlos Guerra não mais atendia as necessidades da Instituição. O Representante da AMPPE, Dr. José Roberto, ressaltou a importância dos assuntos tratados pelo PGJ e registrou que a Drª. Deluse Florentino foi convocada, nesta manhã, para uma reunião sobre acompanhamento legislativo. Por fim, fez homenagem e agradecimento a Drª. Ana Teresa de Freitas, do Ministério Público do Maranhão, que ministrou curso, muito elogiado, para os associados, sem qualquer custo. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 8ª Sessão Ordinária do CSMP, de 24/02/21, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade, com os ajustes solicitados pelo Corregedor. IV – Processos apreciados na 8ª Sessão Virtual: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 8ª sessão virtual, realizadas no período de 22 a 26/02/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 19/02/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados nos anexos I.I). V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02037.000.001/2021, 01998.000.494/2020, 01872.000.107/2021, 02019.000.249/2020, 01891.000.075/2020, 01891.000.099/2020, 01959.000.056/2020, 02141.000.150/2020, 02326.000.258/2021, 02266.000.080/2020, 02070.000.127/2020, 02070.000.127/2020, 02326.000.259/2021, 01871.000.054/2021, 01871.000.055/2021, 01871.000.057/2021, 02307.000.063/2020, 01871.000.072/2021, 01871.000.073/2021, 01979.000.124/2020, 02262.000.004/2020, 02053.000.800/2020, 02053.000.523/2020, 02307.000.082/2020, 01669.000.013/2021, 2020/58392, 01884.000.005/2021, 01891.000.163/2020, 02307.000.084/2020, 01891.000.185/2020, 01891.000.037/2020, 01653.000.014/2021, 02141.000.074/2021, 02053.001.703

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitória

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitória
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2020, 01939.000.074/2021, 02145.000.018/2020, 02053.000.368/2021, 02313.000.024/2021, 01975.000.153/2020, 01975.000.164/2020, 01638.000.020/2020, 01638.000.027/2020, 01939.000.017/2021, 02412.000.052/2021, 2018/381343, 02088.000.795/2020, 01693.000.002/2020, 01923.000.092/2021, 01923.000.091/2021, 02307.000.061/2020, 01884.000.036/2020, 02307.000.062/2020, 02307.000.071/2020, 02053.001.900/2020, 01692.000.008/2021, 02291.000.056/2020, 01409.000.099/2021, 01409.000.099/2021, 02144.000.119/2021, 02313.000.024/2021, 01679.000.010/2021, 01697.000.018/2021, 01713.000.148/2020, 02307.000.071/2020, 01409.000.103/2021, 02307.000.072/2020, 02307.000.002/2020, 01409.000.103/2021, 02143.000.003/2020, 02053.000.779/2020, 01975.000.295/2020, 01927.000.007/2021, 01871.000.086/2020, 02070.000.016/2021, 01690.000.058/2021, 01776.000.426/2020, 02053.000.446/2021, 02053.000.464/2021, 02053.000.465/2021, 02053.000.466/2021, 02053.000.468/2021, 02328.000.204/2021, 01638.000.009/2021, 01638.000.005/2021 e 01638.000.001/2021. V.II – Conversão de PP's em IC's: 01998.000.494/2020, 01871.000.054/2021, 01871.000.055/2021, 01871.000.057/2021, 02262.000.004/2020, 02307.000.082/2020, 02307.000.084/2020, 01693.000.002/2020, 02307.000.061/2020, 02307.000.062/2020, 02307.000.071/2020, 01690.000.056/2021, 2016/2320381 e 01871.000.086/2020. V.III – Prorrogação de Prazo: 01708.000.126/2020, 01708.000.125/2020, 01708.000.005/2021, 2018/246812, 2018/143830, 2019/169323, 2017/2862392, 01979.000.196/2020, 02053.001.520/2020, 01979.000.195/2020, 02328.000.085/2021, 2018/245262, 2018/16043, 01979.000.188/2020, 01979.000.235/2020, 2011/587564, 2012/672181, 2017/2802098, 2013/1023729, 2018/99860, 2012/957313, 2018/44590, 2012/878666, 2012/835992, 2018/283710, 2012/878644, 2018/364157, 2019/374387, 2018/264913, 02328.000.086/2021, 01708.000.008/2021, 01708.000.011/2021, 01708.000.019/2021, 2019/206149, 2018/123506, 2014/1466680, 02053.002.112/2020, 02207.000.281/2020, 02207.000.281/2020, 2017/2532473, 2017/2563471, 2017/2630446, 2017/2690310, 2017/2705952, 2018/19385, 2018/52912, 2018/123499, 02207.000.196/2020, 01998.000.221/2021, 01998.000.223/2021, 02053.002.077/2020, 2016/2367559, 2016/2367564, 2019/ 231342, 02158.000.588/2020, 2019/65604, Auto:2019/76066, 2017/2563393 e Auto:2018/244553. V.IV – Declínio de Atribuição: 01998.000.592/2020. V.V - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 2014/1439059 e 02291.000.056/2020. V.VI - Suspeição: 2020/314382. V.VII – Recomendação: 01690.000.053/2021, 01965.000.007/2020, 01633.000.021/2021, 02302.000.090/2020, 01653.000.014/2021, 01939.000.074/2021, 01690.000.089/2020, 01708.000.011/2020, 02256.000.100/2020, 2020/111980, 01688.000.051/2020, 01685.000.041/2020, 2021/54250, 2021/54256, 2021/54261, 01685.000.039/2020, 01713.000.014/2021, 01791.000.014/2020, 02226.000.003/2020, 01633.000.021/2021, 01657.000.149/2020, 01691.000.014/2020, 01640.000.014/2020, 02049.000.733/2020, 02049.000.732/2020 e 02224.000.001/2021. V.VIII – Diversos: 01872.000.004/2021, 01871.000.081/2021, 02053.001.897/2020, 02207.000.281/2020, 01998.000.223/2021, 01637.000.021/2021, 02158.000.588/2020, 02014.000.094/2021 e 02014.000.095/2021. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. XIV – PROCESSO 2021/47152, Doc. 13263724 – Relator: Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho: Registrado a presença do interessado. O Corregedor registrou seu impedimento em relação ao relatório do ano de 2019. Dr. Salomão Abdo assumiu a presidência em razão da necessidade do Dr. Paulo Augusto de se ausentar para participar da reunião convocada pelo PGR, informada no início da sessão. A Relatora apresentou o relatório dos relatórios de 2019 e 2020 do setor interessado. Passada a palavra ao interessado, esse informou as várias medidas e providências que estão sendo adotadas para modernização do setor. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, com

abstenção do Corregedor no relatório de 2019, aprovou os relatórios dos anos de 2019 e 2020 do setor interessado. VI – PROCESSO AUTO: 2014/1545868 – Relator: Dr. Rinaldo Jorge da Silva: O Relator apresentou o relatório e o voto pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr^a. Fernanda Nóbrega pediu licença para se ausentar. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. IX – PROCESSO AUTO: 2017/2707886 – Relator: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA: Regularmente intimada, a parte não teve interesse de participar. A Conselheira Dr^a. Maria Lizandra se declarou impedida. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento, nos termos do voto do relator. X – PROCESSO AUTO: 2015/1970229 – Relator: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA: Denúncia anônima. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento, nos termos do voto do relator. XI – PROCESSO AUTO: 2013/1201868 – Relator: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA: Regularmente intimada, a parte não teve interesse de participar. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Alexandre Bezerra pediu licença para se ausentar. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. XV – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge e o Dr. Carlos Vítório. Dr^a. Maria Lizandra assumiu a presidência para o Dr. Salomão Abdo relatar os processos de sua relatoria. (Relacionados no anexo I). Dr. Salomão Abdo reassumiu a presidência. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VIII – PROCESSO AUTO: 2016/2242052 – Relator: Dr. Rinaldo Jorge da Silva: O Relator apresentou o relatório e o voto pelo INDEFERIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MPF, POR NÃO SER O CASO, e RETORNO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, INDEFERIU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E DETERMINOU AS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VII – PROCESSO AUTO: 2018/251865 – Relator: Dr. Rinaldo Jorge da Silva: O Relator apresentou o relatório e o voto pelo arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, determinou o arquivamento nos termos do voto do relator. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. XIII – PROCESSO 01643.000.036/2020 - AUTO: 2017/2536575, Doc 7754800 – Relator: Dr. SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO: O Relator apresentou o relatório e o voto pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. XII – PROCESSO 01643.000.049/2020 - AUTO: 2020/244070, Doc 12841981 – Relator: Dr. SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO: O Relator apresentou o relatório e o VOTO PELA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO, RESPEITANDO A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO, RESPEITANDO A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Dr. Salomão Abdo reassumiu a presidência e elogiou o curso ministrado pela Dr^a. Ana Teresa Freitas, assim como o Dr. Rinaldo Jorge e a Dr^a. Fernanda Nóbrega. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vítório

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 181/2021**Recife, 10 de março de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 12/2021, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, processo SEI nº 19.20.0739.0002292/2021-08;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a servidora SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.577-0, das funções de Secretário Ministerial, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: ANA BEZERRA MOURATO CORDEIRO
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 349089/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: ANA PAULA RANGEL DE SANTANA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 348049/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 347730/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: DIANE COELHO COSTA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 347329/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: MÁRIO EDSON TENÓRIO COSTA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 346789/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 346609/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO ALVES FILHO
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 346570/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 346149/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 346111/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: WILANI FRANCISCA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 346249/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021

DESPACHOS Nº No dia 10.03.2021**Recife, 10 de março de 2021**

O Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior exarou o despacho:

No dia 10.03.2021

Número protocolo: 350230/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: ERALDO CESAR MARQUES
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 349169/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: SÍLVIO PAULO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 350369/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: MÔNICA BEATRIZ PEREIRA DE MOURA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 349510/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: MARY-VÂNIA ALEXANDRE MIRANDA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 349209/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: SAMUEL AQUILES MELO DE LIRA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 326829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: ANGÉLICA ESTEVÃO GUERRA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 342409/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: MARCELO BARBOSA DE PONTES
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 344629/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 335989/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: MARINALVA LINS DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 345469/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 359010/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN
Despacho: Considerando a Resolução PGJ n 05/2021, a servidora deverá comprovar a despesa com a assistência à saúde pelo titular ou dependente, não sendo suficiente o adimplemento por um terceiro (sociedade empresária). À CMGP para comunicar a requerente.

Número protocolo: 346011/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.
Número protocolo: 346010/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 345369/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: MARIA ALESANDRA DA SILVA LINS
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 345290/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 344871/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: JOSILENE ALVES SILVA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 344869/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 344611/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: LEVY GONÇALVES TENÓRIO DE FREITAS
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 344549/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: EDILSON MELO CAVALCANTE
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 352950/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: WHILZOMARY FABRICIA DE HOLANDA CURVELO
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 229184/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Despacho: Defiro o pedido, nos termos do Parecer do Assessor Técnico da PGJ com atuação no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 342649/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 356812/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 353709/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG
Despacho: Considerando a Resolução PGJ n 05/2021 e o despacho da AJM, a servidora deverá comprovar a despesa com a assistência à saúde pelo titular ou dependente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

bem como a existência de autorização ou regularidade do plano ou seguro saúde perante a Agência Nacional de Saúde - ANS. À CMGP para comunicar a requerente.

Número protocolo: 353253/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA ALENCAR MOREIRA
Despacho: Considerando a Resolução PGJ n 05/2021 e o despacho da AJM, a servidora deverá comprovar a despesa com a assistência à saúde pelo titular ou dependente, não sendo suficiente o adimplemento por um terceiro (sociedade empresária). À CMGP para comunicar a requerente.

Número protocolo: 353695/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES
Despacho: Considerando a Resolução PGJ n 05/2021 e o despacho da AJM, a servidora deverá comprovar a despesa com a assistência à saúde pelo titular ou dependente, não sendo suficiente o adimplemento por um terceiro (sociedade empresária). À CMGP para comunicar a requerente.

Número protocolo: 352590/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: PETRÔNIO VICENTE DE LIMA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 352369/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: MILENE NAYARA FREIRE DOS SANTOS
Despacho: Considerando o parecer da AJM, indefiro o pedido.

Número protocolo: 333789/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: ERONALDO FRANCISCO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 335469/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 10/03/2021
Nome do Requerente: MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Recife, 10 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 051/2021.

Recife, 10 de março de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: ...
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 09/03/21
Interessado(a):

Despacho: Em análise ao teor do Relatório de Julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de (...), bem como a ata de julgamento, em que o(a) Promotor(a) de Justiça defendeu a tese apresentada na pronúncia, que foi acatada em parte pelo Conselho de Sentença, interpondo-se o recurso de apelação na matéria que refutada, com a utilização do tempo de sustentação e réplica regular; assim, conheço este relatório, determinando o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e comunique-se à(ao) Promotor(a) de Justiça.

MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Corregedor-Geral Substituto

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 466
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 09/03/21
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 468
Assunto: Notícia de Fato nº 021/2021
Data do Despacho: 09/03/21
Interessado(a): Ouvidoria do TJPE
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 469
Assunto: Ofício CGMP-SP nº 024/2021
Data do Despacho: 10/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: ...
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 09/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o Relatório formulada pela Corregedoria Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: ...
Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 09/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o Relatório formulado pelo Corregedor-Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para julgamento.

Protocolo: ...
Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 09/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o Relatório formulado pelo Corregedor-Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para julgamento.

Procedimento Administrativo nº 18/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Datado do Despacho: 08/08/2021

Requerente: Liliane Simone Xavier da Silva

Requerido(a): (...)

DESPACHO: Cuida-se de procedimento instaurado no âmbito deste órgão correccional a partir de e-mail encaminhado pela Senhora Liliane Simone Xavier da Silva, originariamente endereçado ao(à) Promotor(a) de Justiça Criminal da Comarca de (...) e remetido com cópia a este órgão correccional, por meio do qual reitera pedido de providências em relação a um suposto retardo na tramitação de um inquérito policial instaurado com a finalidade de apurar crime de homicídio praticado contra (...), na madrugada do dia 04/06/18, no município de (...).

Vale frisar que aludido pedido de providências já havia aportado a este órgão correccional, via e-mail, no dia 26/09/2020, tendo o então Corregedor-Geral determinado o seu arquivamento liminar, com ciência ao(à) Promotor(a) de Justiça Criminal de (...), em razão de ser a Promotoria de Justiça de (...) o órgão de execução ministerial responsável pelo controle externo da atividade policial no caso em comento.

Objetivando melhor subsidiar a atuação deste órgão correccional em relação à problemática acima exposta e considerando a renovação do pedido de providências formulado pela Senhora Liliane Simone Xavier da Silva, resolveu este Corregedor-Geral determinar a remessa de cópia integral das presentes peças ao(à) Promotor(a) de Justiça Criminal de (...), Dr(a). (...), bem como a expedição de ofício ao(à) mencionado(a) agente ministerial, solicitando os seus bons préstimos no sentido de informar a atual situação das investigações relacionadas ao crime de homicídio que vitimou o senhor (...).

Em resposta, o(a) aludido agente ministerial apresentou, aos 08/03/2021, os seguintes esclarecimentos:

O procedimento policial instaurado para investigar o crime de homicídio que vitimou o Sr. (...) foi instaurado no dia 05 de junho de 2018, na cidade de (...);

Uma das linhas de investigação, aventada inclusive por familiares da vítima, seria a de que o homicídio teria sido praticado ou determinado pelo filho do(a) então Prefeito(a) da cidade de (...), identificado(a) até então apenas pelo prenome de (...), e cuja motivação residiria no rompimento político ocorrido entre a vítima, então correligionária, com o grupo político que se encontrava no poder;

A autoridade policial que conduzia o procedimento, à época, relatou o inquérito policial, porém o parquet, representado pelo(a) Dr(a). (...), no dia 21 de novembro de 2018, requisitou a realização de diligências, por entender que os elementos de convicção até então coligidos não seriam suficientes para a formação da opinio delicti;

No dia 25 de janeiro de 2019, o inquérito policial foi remetido para a 3ª Divisão de Homicídios do Agreste, conforme C.I da 18ª DPH nº 05/2019, ante a determinação do Diretor do GCOI, Sr. Sérgio Moura;

Em maio de 2019, quando assumiu o cargo de Promotor(a) de Justiça Criminal de (...), após tomar conhecimento acerca do panorama investigativo, agendou uma reunião com a Dra. Sérvula Walleska, autoridade policial que se encontrava na condução do inquérito.

Na prefalada reunião, realizada de forma presencial e ocorrida no fórum de (...), foram discutidas linhas de investigação, bem como foram entabuladas estratégias para a elucidação do homicídio;

No mês de setembro, após ser informado pela Dra. Sérvula Walleska que o inquérito passaria a ser conduzido pelo Dr. Vítor Freitas Andrade Vieira, também pertencente à estrutura da

Divisão de Homicídios do Agreste, entabulou contato com esta autoridade policial, a fim de debater as mesmas questões travadas na reunião realizada com a Dra. Sérvula Walleska, tendo restado alinhavado, na ocasião, que a referida autoridade policial ofertaria representação por medidas cautelares a fim de melhor instruir o inquérito;

No dia 03 de outubro de 2019, via e-mail, foi remetida a representação, e com a manifestação favorável do MP, foram deferidas as medidas solicitadas ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de (...);

Deferida a medida, foram mantidos diálogos com a autoridade policial, até que sobreveio a pandemia de COVID-19, o que provocou atraso no trâmite de processos e investigações em curso;

Em novembro de 2020, foi informado de que a condução do referido procedimento havia sido devolvida à autoridade policial originária, Dr(a). (...), por determinação do Chefe de Polícia da PCPE.

No início do mês de dezembro, foi realizada uma reunião com o(a) Dr(a). (...), Delegado(a) Seccional, ocasião em que foi exposta a preocupação com a lentidão das investigações, com as frequentes mudanças na condução do inquérito, bem como com o retorno à autoridade policial originária, a qual não atua mais na cidade de (...), e havia solicitado a sua substituição no mês de outubro de 2020;

Na ocasião, diante da aparente inaptidão para a condução do inquérito, restou acertado que seria designado outro Delegado de Polícia para a condução do procedimento, razão pela qual o inquérito policial foi encaminhado para a Diretoria Integrada do Interior 1 (DINTER 1), da PCPE, para que a Chefia de Polícia designe um delegado substituto legal para presidir o referido procedimento;

No corrente ano, após recepcionar solicitação subscrita por familiares da vítima, encaminhou o ofício 007/2021, ao Delegado Seccional Regional de (...), Dr(a). (...), requisitando informações acerca do andamento do mencionado inquérito policial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Por meio de ofício, o(a) Dr(a). (...) fez menção à reunião realizada e informou que será designado um delegado substituto pela Chefia de Polícia, bem como que a Corregedoria da Secretaria de Defesa Social instaurou procedimento administrativo para apurar a conduta do(a) Delegado(a) (...) na condução do referido inquérito;

Desde que foi investido(a) no cargo de Promotor(a) de Justiça Criminal de (...), em maio de 2019, encontra-se em permanente contato com as autoridades policiais responsáveis pela condução do inquérito, tanto de maneira formal quanto informal, em busca da elucidação do crime;

No momento, está aguardando a designação do Delegado que será responsável pela continuidade das investigações, ao passo que será remetido ofício, ainda esta semana, ao Secretário de Defesa Social, bem como ao Chefe de Polícia da PCPE, noticiando a morosidade na tramitação do procedimento e cobrando agilidade na sua conclusão, visto que o crime ocorreu há cerca de 3 (três) anos e a autoria até então não foi elucidada;

Não optou, até então, pela requisição de retorno do inquérito em questão, em razão de ainda não terem sido coligidos elementos suficientes acerca da autoria, de modo que tal conduta redundaria em maior atraso para a conclusão do procedimento;

Uma vez oficiados o Secretário de Defesa Social, bem como o Chefe de Polícia, será remetido novo ofício, bem como mantido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

novo contato telefônico com o Delegado Seccional, a fim de que, designado o delegado responsável pela continuidade das investigações, sejam debatidas estratégias investigativas, bem como fixado um prazo para a conclusão do procedimento, haja vista que sem tal alinhamento resta inviável a fixação de prazo razoável para o deslinde do inquérito policial.

Pelo que se pode depreender dos autos, especialmente dos esclarecimentos e documentação encaminhada pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), não há que se falar em qualquer tipo de omissão ou desídia do(a) referido(a) agente ministerial na condução da problemática relacionada à tramitação do inquérito policial atinente ao crime de homicídio praticado contra o(a) senhor(a) (...).

O que se verifica, na verdade, é que as providências e manifestações do(a) referido(a) agente ministerial, em relação ao caso, têm se pautado na legalidade, nos limites de sua independência funcional, não se vislumbrando, na hipótese, desvio de conduta ou quebra de preceito ético que justifique uma atuação repressiva deste órgão correcional.

Cumpra esclarecer, por oportuno, que descabe a este órgão correcional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009).

Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Protocolo CGMP nº 395/2021
Procedimento Administrativo nº 34/2021
Data do Despacho: 05/03/2021
Interessada: Sra. Flávia Regina Freire

PRONUNCIAMENTO: Cuida-se de e-mail encaminhado por cidadã que se identifica como Flávia Regina Freire, por meio do qual solicita a instauração de inquérito policial com a finalidade de apurar suposto abandono de incapaz perpetrado em face do seu filho, o menor (...), já que, consoante seu relato, nos autos de processo que se encontra em trâmite na (...), cujo número não identificou, houve requerimento do Ministério Público nesse sentido.

Considerando a necessidade de melhor subsidiar a atuação deste órgão correcional em relação à situação acima exposta, determino o encaminhamento de e-mail à requerente solicitando que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do NPU do processo judicial por ela referido.

Após expirado o prazo conferido à requerente para identificação do processo judicial por ela referido, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para manifestação.
Publique-se.

Protocolo CGMP nº 372/2021
Notícia de Fato nº 20/2021
Data do Despacho: 05/03/2021
Noticiante: (...)
Noticiado(a): (...)

DESPACHO: Cuida-se de expediente oriundo da (...), por meio do qual encaminha, para conhecimento e providências cabíveis, decisão proferida nos autos do (...), no qual figura como impetrante (...), como paciente (...), como impetrado o(a) (...) e

como interessado o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

De acordo com a sobredita decisão, a (...), por unanimidade, concedeu a ordem para, diante do excesso de prazo do processo criminal, relaxar a prisão preventiva do acusado.

A fim de melhor contextualizar o caso em questão, convém transcrever trecho do voto do eminente Ministro relator, mais precisamente a descrição das informações prestadas pelo Juízo singular responsável pela condução do Processo NPU nº (...), em tramitação na (...) (in verbis):

- “1º) O paciente (...), juntamente com mais dois acusados, fora indiciado pela prática dos crimes capitulados nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/2006, e ainda nas penas do art. 12 da Lei 10.826/03.
- 2º) Prisão em flagrante convertida em preventiva, na Audiência de Custódia, em 08 de agosto de 2019, principalmente pelo fato do acusado ter respondido por fato análogo, perante o juízo da (...), onde houve a desclassificação para a infração do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e ter voltado a delinquir.
- 3º) Notificação dos acusados, em 02 de setembro de 2019, sendo apresentadas as respostas escritas.
- 4º) Recebimento da denúncia, em 16 de outubro de 2019, bem com agendamento de audiência de instrução e julgamento, para o dia 16 de dezembro de 2019.
- 5º) Ofício, informando situação atual do processo, diante do pedido de HC nº (...), em que figura como impetrante (...), tendo como paciente (...), datado de dezembro de 2019.
- 6º) Audiência do dia 16 de dezembro de 2019 deixou de ser realizada, diante da ausência das testemunhas policiais, devidamente intimadas, sendo agendada nova audiência para o dia 14 de fevereiro de 2020.
- 7º) Audiência do dia 14 de fevereiro de 2020 deixou de ser realizada, diante da ausência do membro do Ministério Público, sendo agendada nova audiência para o dia 27 de abril de 2020.
- 8º) Ofício, informando situação atual do processo, diante do pedido de HC nº (...), em que figura como impetrante (...), tendo como paciente (...), datado de março de 2020.
- 9º) Diante da suspensão das audiências, por conta da pandemia, fora designada audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de 2020.
- 10º) Laudo pericial da arma apreendida com o ora paciente, onde consta que o número de série fora suprimido por meio de instrumento do tipo abrasivo.
- 11º) Audiência de instrução e julgamento, realizada no dia 10 de agosto de 2020, sendo agendada Audiência de instrução e julgamento em continuação para o dia 30 de setembro, diante da ausência de testemunhas e não apresentação de todos os réus.
- 12º) Audiência de instrução e julgamento, em continuação, realizada no dia 30 de setembro de 2020, sendo concluída a instrução. Nesta ocasião, fora deferida a apresentação das alegações finais em memoriais, ficando os autos com vista às partes, de forma sucessiva, no prazo legal, para apresentar as razões finais.
- 13º) Encaminhamento virtual dos autos à Promotoria para apresentação das alegações finais, em 09 de novembro de 2020.
- 14º) Novo encaminhamento à Procuradoria, uma vez que até o momento as alegações finais não foram apresentadas, em 02 de fevereiro de 2021. Este é o atual estágio em que se encontra o presente processo.”
(Grifo nosso)

Como se vê, entre outros fatores que contribuíram para o atraso da conclusão do processo em comento, consta o adiamento da audiência de instrução que estava agendada para o dia 14/02/20, ante a ausência do(a) representante do Ministério Público, assim como a não apresentação das razões finais por parte do Parquet no prazo legal.

Nesse trilhar, objetivando colher maiores subsídios em relação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao caso em tela, determino que a Secretaria Processual desta CGMP:

Empreenda consulta junto aos sistemas informatizados desta Corregedoria com a finalidade de identificar qual(ais) agente(s) ministerial(ais) encontrava(m)-se em atuação perante a (...) no dia 14/02/2020, acostando a certidão correspondente aos presentes autos;

Oficie ao Juízo da (...), solicitando os seus bons préstimos no sentido de informar para qual e-mail ministerial os autos do Processo NPU nº (...) foram encaminhados virtualmente para fins de oferecimento de alegações finais por parte do(a) representante do Ministério Público.

Cumpridas as diligências supra, voltem-me os autos para manifestação.

Registre-se as presentes peças como Notícia de Fato.

Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.
Publique-se.

Solicitação de Informações nº 51/2020

Data do Despacho: 08/03/2021

Órgãos interessados: (...)

PRONUNCIAMENTO: Cuida-se de expediente oriundo da (...), por meio do qual notícia o atraso do(a) (...) para fornecer certidão da existência ou não de procedimento(s) em tramitação neste órgão em desfavor do(a) (...).

Instado(a) a se manifestar, o(a) (...), por meio do(a) seu(sua) coordenador(a), o(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a). (...), informou, em síntese, que não dispõe de ferramentas para extrair os relatórios costumadamente solicitados pelo(a) (...), ao tempo em que colacionou histórico de mensagens entabuladas com o setor de tecnologia da informação deste Ministério Público nas quais pugna pela solução do problema.

Durante a tramitação do presente feito, foram realizadas reuniões entre (...), (...) e o setor do TI, com vistas à adoção de medidas concretas para corrigir a indigitada problemática, razão pela qual decidiu-se pelo encaminhamento de ofício aos interessados no desfecho do presente procedimento, solicitando informações sobre o andamento das tratativas.

Em resposta, o(a) (...) se limitou a encaminhar extrato da movimentação da Manifestação nº (...), cujo objeto diz respeito ao pedido de certidão sobre a existência de procedimentos contra (...), fato motivador da instauração do presente procedimento. Entre os registros observados, consta anotação datada de 02/02/21, dando conta de informação prestada pelo(a) (...) acerca do caso, mais precisamente que "de acordo com a pesquisa realizada no sistema de gestão de autos - ARQUIMEDES, grupos ofícios da (...), não consta nenhum procedimento em trâmite nesta (...), no qual conste o(a) (...) como parte investigada". Por sua vez, o(a) (...) informou que as tratativas iniciadas com o(a) (...) ainda não avançaram, inexistindo, até o presente momento, solução eficaz para "racionalizar a tramitação (automática e sem filtro) de documentos originários daquele órgão para esta Unidade".

É o breve relatório.

Conforme relatado, o presente procedimento tem por escopo apurar notícia do retardo do(a) (...) para fornecer certidão relacionada à existência de procedimentos em tramitação contra (...), objeto da Manifestação nº (...), apresentada junto ao(à) (...) deste Ministério Público.

De acordo com a última informação prestada pelo(a) (...), datada de 02/02/21, a certidão em comento já foi fornecida pelo(a) (...). Ainda de acordo com os registros do citado órgão (...), anotados no dia 03/02/21, o(a) (...) requerente foi cientificada do fato, não se verificando, na sequência, o apontamento de nenhum questionamento.

Pelo que é possível se depreender dos elementos informativos colacionados aos presentes autos, o atraso no fornecimento da certidão em comento decorreu de entraves no sistema de gestão de autos deste MPPE. Saliente-se, todavia, que aludida situação vem sendo alvo de reuniões entre (...), (...) e o setor do TI, isto com a finalidade de encontrar medidas capazes de sanar as dificuldades atualmente enfrentadas, o que se espera ocorrer em um breve espaço de tempo, garantindo assim uma adequada prestação de serviços à população.

Nesse trilhar, e considerando que a demanda dirigida ao(à) (...) já foi atendida, resultando, portanto, na perda do objeto do presente procedimento, determino o seu arquivamento, dando-se conhecimento aos interessados.

Publique-se.

Protocolos CGMP nºs 429 e 456/2021

Data do Despacho: 08/03/2021

Notícia de Fato nº 23/2021

Noticiante: Edilson Viana de Carvalho

PRONUNCIAMENTO: Cuida-se de e-mails encaminhados pelo senhor Edilson Viana de Carvalho, por meio do qual renova os fatos já examinados por esta Corregedoria Geral no bojo da Notícia de Fato nº 03/2021, cuja decisão de arquivamento não foi objeto de pedido de revisão.

Ante o exposto, e considerando a ausência de elementos novos que justifiquem o revolvimento do caso, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado.

Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato.

Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.

Publique-se.

Protocolo CGMP nº 384/2021

Procedimento Administrativo nº 33/2021

Data do Despacho: 06/03/2021

Requerente: Edinildo Moreira da Silva

DESPACHO: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo Sr. Edinildo Moreira da Silva, no bojo da qual manifesta, em síntese, o seu inconformismo decorrente do suposto atraso do pagamento de indenizações devidas aos autores da Ação Judicial nº (...).

De acordo com o disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, entre outras atribuições, receber reclamações e representações sobre a atuação dos indigitados agentes ministeriais.

Analisando o expediente em questão, não se verifica qualquer reclamação acerca da atuação de membro do Ministério Público Estadual que justifique a atuação fiscalizadora deste órgão Correcional.

Nesse contexto, considerando que a manifestação do requerente não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas sim questão que deve ser enfrentada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diretamente no bojo da ação judicial inicialmente citada, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao interessado.
Publique-se.

Protocolo CGMP nº 448/2021
Procedimento Administrativo nº 35/2021
Data do Despacho: 08/03/2021

Interessado: Joaquim Carlos da Silva

PRONUNCIAMENTO: Trata-se de e-mail encaminhado por cidadão que se identifica como "Joaquim Carlos da Silva", por meio do qual relata, ao que é possível se compreender de sua desconexa redação, que vem sendo constantemente importunado por ligações telefônicas promovidas por uma instituição financeira.

O fato noticiado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, não se encontrando, portanto, abrangido pelas atribuições desta Corregedoria Geral.

Importa mencionar, por sua vez, que, de acordo com a documentação colacionada ao e-mail em comento, o requerente reside no Estado do Rio de Janeiro, tendo encaminhado cópia do presente expediente também à Corregedoria Geral do MPRJ, assim como a diversos outros órgãos daquela unidade federativa, os quais poderão adotar as medidas pertinentes para solução da demanda ora noticiada.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao requerente.
Publique-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01537.000.004/2021

Recife, 3 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM Procedimento nº 01537.000.004/2021 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal, arts. 127, caput, e 129, inciso III, observado o disposto no art. 225, §§ 1º, I e IV, e 3º, também da CF; no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 5º, II, e parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio; CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta; CONSIDERANDO que o art. 37, inciso V, da Carta Magna, prevê

exceção ao concurso público nas funções de confiança, exercidas - exclusivamente - por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; CONSIDERANDO que as funções de confiança e os cargos em comissão não podem ser interpretados sem harmonia com os demais incisos do art. 37 e outros da Constituição Federal, nem serem incluídos funções ou cargos que sejam inerentes à atuação do órgão público; CONSIDERANDO que no Procedimento Preparatório nº 01537.000.004/2021, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, constatou-se que a Prefeitura de Angelim, através da Lei Complementar Municipal 002/2020 institui a Secretária de Relações Institucionais como o órgão responsável pela coordenação das relações do Poder Executivo com instituições públicas e privadas, órgãos da administração pública dos demais entes federativos e suas instituições, a qual passa a fazer parte integrante da estrutura administrativa do Município de Angelim e criou 03(três) cargos em comissão, que sejam, 01 cargo de secretário – símbolo CC-10; 01 cargo de chefe de gabinete – símbolo CC- 03 e 01 cargo de assessor – símbolo CC-05; CONSIDERANDO que, inobstante os cargos em comissão acima relacionados figurarem na estrutura administrativa através da Lei Complementar Municipal 02/2020, com as respectivas competências detalhadas; o cargo comissionado de "secretário símbolo CC-10" é de natureza permanente e necessária ao funcionamento regular do órgão, não podendo integrar o quadro de cargos comissionados por estarem em afronta ao disposto no art. 37 da Constituição Federal (direção, chefia ou assessoramento) e ao posicionamento da Corte Suprema, em repercussão geral reconhecida (RE 1.041.210); CONSIDERANDO, ainda, a atual situação pandêmica enfrentada por todo o mundo (COVID19) e a vigência da Lei Complementar Federal 173/20, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e, dentre outras medidas, previu auxílio financeiro para ajudar Estados, Municípios e Distrito Federal (DF) a enfrentarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia da Covid-19 e algumas proibições aos entes federativos para a contenção de despesas e controle dos gastos públicos; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa a ação ou omissão que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92, em especial os incisos: (...) I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (...) V - frustrar a licitude de concurso público (...); CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público, cabe ao Ministério Público emitir recomendações dirigidas aos órgãos públicos e a entidades que exerçam serviço de relevância pública, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito; RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Angelim/PE, Sr. Márcio Douglas Cavalcanti Duarte: a) a extinção, por lei, do cargo comissionado de secretário – símbolo CC-10, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, integrante da estrutura administrativa de Angelim, com comprovação do protocolo do Projeto de Lei perante a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 10 dias, precedido de exoneração de ofício, se necessário; b) a apresentação documental, a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, do impacto financeiro no orçamento do município das despesas geradas com a criação dos cargos: 01 chefe de gabinete – símbolo CC- 03 e 01 assessor – símbolo CC-05, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, salientando que o aumento de despesas com pessoal, sem vinculação às medidas de enfrentamento à COVID19, na vigência da Lei Complementar Federal 173/2020 e do estado de calamidade pública decretado decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Decreto Municipal 012/2020), implica a inconstitucionalidade dos cargos públicos criados com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

majoração de gastos públicos; ADVERTIR que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei Federal nº. 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), ou toda e qualquer outra medida judicial pertinente ao campo de atuação dessa Promotoria de Justiça. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que cópia da presente Recomendação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Digníssima Coordenadora do CAOPPTS, para fins de conhecimento. Angelim, 03 de março de 2021. Larissa de Almeida Moura Albuquerque Promotora de Justiça de Angeli

RECOMENDAÇÃO Nº 01569.000.005/2021

Recife, 19 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.005/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Ipubi, com atribuições na defesa da educação, representada pelo Promotor de Justiça signatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-COMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições, CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 196, da Constituição Federal, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII); CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-seão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; CONSIDERANDO que, desde o mês de março de 2020 o mundo enfrenta a pandemia da COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, com destaque à suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares; CONSIDERANDO o teor da nota complementar confeccionada pela Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP, divulgada em 29/01/2021, reconhecendo que o “fechamento prolongado das escolas, a partir das recomendações de distanciamento social, com vistas à

prevenção ao adocimento de alunos e professores, tem causado imenso prejuízo para os estudantes e suas famílias”, ao tempo em que orienta os gestores públicos e privados, das áreas de saúde e educação, sobre diversos aspectos que permeiam o retorno das atividades escolares presenciais, a exemplo da necessidade de acompanhamento dos dados epidemiológicos, realização de testagens, a avaliação das condições e infraestrutura tecnológica e higiênico-sanitárias dos prédios escolares, capacitação de docentes e equipe de apoio, além da criação de comitês compostos por membros da área de saúde e educação, com a finalidade de “fiscalizar periodicamente a situação epidemiológica da pandemia, com participação e harmonia de diretrizes nas três escalas de governo”, dentre outros aspectos; CONSIDERANDO, ainda, que a Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP destaca no citado documento a necessidade de “exigir a correção imediata da passividade na decisão isolada de manterem-se fechadas as escolas públicas, assim como da lentidão na busca de soluções para as questões estruturais e de fluxos, visando diminuir riscos de contaminação e mitigando danos, nos diversos aspectos que a COVID-19 determina”; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672-DF); CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672); CONSIDERANDO que aos Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar voltada ao combate do COVID-19, não são autorizados, sem o embasamento em evidências científicas e em análises técnicas sobre as informações estratégicas em saúde, a afastarem-se das diretrizes estabelecidas pelo Estado de Pernambuco, sob pena de violação ao pacto federativo, à divisão constitucional de competência legislativa e aos princípios de precaução e prevenção e, ainda, de colocar em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida; CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentou no Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16 /03/2020); CONSIDERANDO que, posteriormente, através do Decreto Estadual nº 49.480, de 22/09/2020, em seu art. 1º, o Governo Estadual permitiu, a partir de 06/10/2020, a “retomada do Ensino Médio, de forma gradual e escalonada, pelas escolas e demais instituições de educação básica a que se refere o caput [públicas e privadas], observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes”; CONSIDERANDO que, em seguida, desta feita por intermédio do Decreto Estadual nº 49.668, de 30/10/2020, o Governo Estadual também permitiu, a partir de 10 /11/2020, “a retomada do Ensino Fundamental pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes”, e, por derradeiro, a partir de 24/11 /2020, “a retomada da Educação Infantil pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes"; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 50.187, de 3 de fevereiro de 2021, que permitiu a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes; CONSIDERANDO as informações contidas no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação¹, estabelecendo o retorno dos estudantes dos 9º, 8º, 7º e 6º ano do Ensino Fundamental para a data de 01/03/2021; Já os estudantes dos 5º, 4º, 3º, 2º e 1º ano do Ensino Fundamental retornarão às aulas em 08/03/2021 e, por fim, os alunos do Ensino Infantil, em 15/03/2021; CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias; CONSIDERANDO que é imprescindível a adoção de medidas sanitárias e a garantia de efetiva e contínua assepsia da comunidade escolar e dos ambientes escolares, quando do retorno das atividades presenciais, a fim de evitar qualquer fator que contribua para a propagação do vírus; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer métodos para uma atuação coordenada com as autoridades de saúde pública, para que as ações de educação estejam de acordo com as orientações sanitárias e contribuam com os objetivos de conscientização quanto às medidas de higiene e outros métodos de prevenção a partir de orientações à comunidade escolar, além de atuar, ainda, na identificação de grupos vulneráveis contribuindo para melhoria das políticas públicas de contenção de danos; CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Pernambuco, por meio da Portaria SEE nº 3024/2020, de 30/09/2020, estabeleceu o Protocolo Setorial para retorno das atividades nas instituições de ensino estaduais a fim de mitigar os riscos de transmissão da COVID-19; RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Educação do município de Ipubi, com apoio dos órgãos/Secretaria de Saúde respectiva, que adote o Protocolo Setorial para retorno das atividades nas instituições de ensino estabelecido pelo Governo de Pernambuco na Portaria SEE nº 3024/2020, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco (http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/21557/PROTOCOLO_EDUCACAO_V02.pdf), ou no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensifique o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672). DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue: 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Ipubi-PE, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas; 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação/CAOP SAÚDE, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e; 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; Publique-se. Ipubi, 19 de fevereiro de 2021. MARCELO RIBEIRO HOMEM Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01659.000.100/2020**Recife, 10 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.100/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2021 PA Nº 01659.000.100/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio. CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o postulado do concurso público confere efetividade a diversos princípios constitucionais, dentre eles o princípio da isonomia e o da impessoalidade, previstos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Governo federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20 março de 2020, decretou situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia da COVID-19 e que, posteriormente, houve a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO que a preocupação dos Poderes Federativos com o descumprimento latente de metas orçamentárias, culminou na promulgação da Lei Complementar nº 173/2020; CONSIDERANDO que na disciplina dos concursos públicos, o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 é expresso ao determinar a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos que tenham sido homologados até 20 de março de 2020, em todo território nacional; CONSIDERANDO que o § 1º do art. 10 da referida Lei Complementar previa que "a suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta ou indireta, já homologados."; CONSIDERANDO que dispositivo de extensão foi objeto de veto presidencial, por ofensa ao pacto federativo e à autonomia dos entes políticos, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, incorrendo em vício de inconstitucionalidade; CONSIDERANDO que o Município Camutanga, no exercício da autonomia administrativa, nos termos do art. 18 da Constituição da República, deverá analisar a conveniência administrativa da suspensão dos prazos de validade de concursos públicos já homologados; CONSIDERANDO que, ainda no exercício da discricionariedade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa, os princípios da Administração Pública devem ser observados, na esteira do que prevê o art. 37, notadamente, o princípio da eficiência, vez que a motivação para a suspensão dos concursos deve levar em consideração a economicidade da medida; CONSIDERANDO o princípio da eficiência determina que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos; CONSIDERANDO que Gestor Público deve ponderar que a suspensão de prazo de validade dos concursos públicos pode ser necessária para a preservação de certames em curso, e posterior provimento de cargos efetivos vacantes, de modo a assegurar a continuidade do serviço público; CONSIDERANDO que a interpretação articulada do artigo 37, III, da Constituição Federal, com os vetores constitucionais dos princípios razoabilidade, da segurança jurídica e da proteção à confiança, permite concluir que o objeto do concurso é o preenchimento das vagas existentes, de modo que não se afigura razoável deixar transcorrer o prazo de validade do certame, sem que exista a possibilidade de efetivar as nomeações necessárias, nos termos do precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 192568); CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01659.000.100/2020, dando conta, em apertada síntese, da existência de concurso público vigente no Município de Camutanga, cujo prazo de validade não foi suspenso; CONSIDERANDO que, após diligências preliminares, em busca no Portal da Transparência do Município de Camutanga, restou evidenciada a existência de concurso público vigente homologado em 23/03/2017, e prorrogado em 21/03/2019 pela Portaria nº 105/2019, com previsão para expirar em 23/03/2021; CONSIDERANDO que, embora o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020 aplique-se somente a certames promovidos pela União, a suspensão do prazo de validade dos concursos deve servir de diretriz aos Municípios, em observância ao princípio da eficiência e ao princípio da boa-fé administrativa; CONSIDERANDO que a medida de suspensão do prazo de validade do concurso vigente minimiza os prejuízos que a própria Administração terá ao realizar despesas e envidar tempo para realização de novo certame e garante a solução de continuidade do serviço público; CONSIDERANDO que a omissão na suspensão do prazo de validade do concurso pode ensejar a responsabilização do Gestor Público, nos termos da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que na Recomendação nº 005/2021, publicada no diário oficial de 19 de fevereiro de 2021, não houve a previsão de prazo para cumprimento e que até a presente data a ilustre gestora do município de Camutanga permaneceu inerte, mesmo tendo sido notificada pessoalmente; RESOLVE: RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Camutanga, TALITA CARDOZO FONSECA que, no prazo de 05 (cinco) dias: a) promova a suspensão do prazo de validade do concurso público realizado pelo Poder Executivo do Município de Camutanga, pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, editado pela União, encaminhando-se cópia do respectivo ato à Promotoria de Justiça de Ferreiros (pjferreiros@mppe.mp.br) para a devida comprovação do acatamento da presente; b) promova a publicação do ato de suspensão do prazo de validade do concurso público realizado pelo Poder Executivo do Município de Camutanga em todos os meios pertinentes, assegurando-se a mais ampla publicidade; REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1) a Exmª. Srª. Prefeita, para conhecimento e cumprimento, notificando-a para que, no prazo de 24 horas, informe a esta Promotoria de Justiça se acatará a presente recomendação, haja vista que já foi cientificada na data de 23/02/2021 2) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Ferreiros, 10 de março de 2021. Crisley Patrick Tostes, Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01671.000.042/2021 -**Recife, 10 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.042/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria a correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça; CONSIDERANDO que, durante esse período, a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte: a) A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco; b) A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado; c) A vedação, até o dia 17 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário; d) Que as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas; e) A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados f) A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante; g) Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; h) A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; i) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer. CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como „Estado de Calamidade Pública , no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 260.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, tendo o processo de vacinação se iniciado, todavia, de forma incipiente, sem que seja possível, a curto ou médio prazo, obter-se a cobertura da maior parte da população brasileira, além de não se dispor até o presente momento de qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus ou outra de prevenção; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas mais rígidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais

e Distrital, e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar, apenas intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, referendando o contido na dita Recomendação PGJ nº 16/2020; CONSIDERANDO que a adoção pelos municípios de qualquer medida normativa /legislativa que se afaste das diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de Pernambuco configura violação ao pacto federativo e à divisão espacial do poder instrumentalizada na partilha constitucional de competências, colocando em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida, sobretudo pela sobrecarga e colapso do sistema de saúde, em razão do descontrole na disseminação viral; CONSIDERANDO que inobstante as tentativas de contenção da pandemia da COVID-19, tem chegado ao conhecimento deste órgão que alguns prefeitos e câmaras legislativas municipais têm promovido medidas de flexibilização das normas sanitárias, ou até mesmo de descumprimento das normas restritivas emanadas das autoridades sanitárias no âmbito federal e estadual, evidenciando descompasso com o esforço coletivo para a contenção da pandemia; CONSIDERANDO que, sobre essa questão, a Procuradoria-Geral de Justiça emitiu as Recomendações PGJ nºs 16/2020 e 28/2020, amparando-se na interpretação de que a CF/88 estabeleceu competência concorrente para legislar sobre a proteção e defesa da saúde à União e aos Estados, cabendo ao primeiro a definição das normas gerais, deixando aos Municípios suplementá-las, apenas para atender a situações de interesse local (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II); CONSIDERANDO ainda que tais condutas podem ensejar os tipos penais previstos no art. 1º XIV, do Decreto Lei 201/67 (negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente) e art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa); CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal e de Defesa do Patrimônio Público, a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de isolamento, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO que a configuração da infração das medidas sanitárias podem ser cumuladas com diversos tipos penais descritos e previstos na legislação pátria, a depender do contexto fático e ante a diversidade de bens jurídicos a serem protegidos; CONSIDERANDO que sempre que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

 Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco

 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

uma pessoa, nas mais variadas hipóteses possíveis, independentemente do contexto, tem ciência de que está infringindo determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, bem como, apresentação de projetos de leis que visem elastecer atividades consideradas essenciais em desobediência ou com o fim de burlar as normas de vigilâncias sanitárias devidamente previstas nos decretos acima normatizados concorre para as práticas dos dispositivos penais acima mencionados; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público (Promotoria de Justiça de Itapissuma) demanda encaminhada através da Ouvidoria, informando que o Prefeito de Itapissuma editou Decreto Municipal reconhecendo a ATIVIDADE RELIGIOSA como essencial, com imagem de parte do Decreto (nº 014/2021) e postagem realizada em rede social pelo Sr. Prefeito informando a população sobre a edição deste Decreto; CONSIDERANDO que esta medida vai de encontro ao Decreto Estadual nº 50.346/21 e, portanto, configura indevida redução do patamar de cuidado estabelecido em atos normativos nacionais ou estaduais, CONSIDERANDO, por fim, que em pesquisa realizada no Portal da Transparência de Itapissuma (Portal COVID-19) na área destina a publicação de legislação e decretos, verificou-se que o Decreto não foi publicado até a presente data: RESOLVE: RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito de Itapissuma, o Sr. José Bezerra Tenório Filho a IMEDIATA revogação do Decreto Municipal que reconheceu atividade religiosa como essencial, em contrariedade ao Decreto Estadual nº 50.346/21, e publicação de todos os Decretos editados no Portal da Transparência. Levando em consideração o teor da Recomendação PGJ Nº 06/2021, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXASE o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA ao destinatário que se manifeste sobre o acatamento da presente Recomendação, com encaminhamento de cópia do ato de revogação, no caso de acatamento da Recomendação, através do e-mail jpitapissuma@mppe.mp.br. No mesmo prazo, requisita-se o encaminhamento de cópia do Decreto Municipal nº 014/2021. REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) A o Exmo. Sr. Prefeito de Itapissuma; b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro; d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; Itapissuma, 10 de março de 2021. Katarina Kirley de Brito Gouveia, Responsável - Cargo

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO no. 03/2021 Recife, 3 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01959.000.056/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO no. 03/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo ao art. 53, da Resolução RES-CSMP nº. 003 /2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº. 164/2017, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PAULISTA, por intermédio do Prefeito do Município de Paulista, Yves Ribeiro, da Secretária de Saúde do Município de Paulista e da Superintendência de Vigilância em Saúde do Município de Paulista, com o fundamento abaixo declinado: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor

público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte: a) A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco; b) A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado; c) A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário; d) Que as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas; e) A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados; f) A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante; g) Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; h) A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; i) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer. CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979 /2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como „Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"; CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.00 vidas foram ceifadas somente no Brasil, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves; CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa; CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 05/2021, que orienta a adoção de providências visando a intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es). RESOLVE RECOMENDAR: I. ao MUNICÍPIO DE PAULISTA, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes: 1) A pronta adoção de providências para garantir o efetivo cumprimento do Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, especialmente: a) Exigência e fiscalização quando à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais,

em todos os espaços de acesso aberto ao público no Município de Paulista; b) O cumprimento e fiscalização dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Município de Paulista; c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, neste Município de Paulista; d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos ares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também na faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados, situados neste Município de Paulista; e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes, no âmbito deste Município de Paulista; f) A suspensão das operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, neste Município de Paulista; g) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste Município de Paulista, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; h) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer, neste Município de Paulista. 2) Identifique à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta, através do e-mail 3pjudc. paulista@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento; 3) Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial. REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. Ao Prefeito do Município de Paulista, Yves Ribeiro, à Secretária de Saúde do Município de Paulista e à Superintendência de Vigilância em Saúde do Município de Paulista, para conhecimento e cumprimento, advertindo-se que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 8.429/1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu; 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro; 4. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação; 5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; 5. Ao Governo do Estado de Pernambuco, ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), e ao COSEMSPE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação Paulista, 03 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

março de 2021. Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - Nº 005/2021

Recife, 10 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em

suma, o seguinte:

1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco;
2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado;
3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário;
4. as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas;
5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados;
6. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante;
7. Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
8. A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;
9. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do

Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, ao(à) Secretário(a) de Saúde e ao(à) Secretário(a) de Educação do Município de Cachoeirinha-PE, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte:

a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no município;

b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município;

c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente;

d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares;

e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes (se for o caso);

f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;

g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer;

2) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao(à) Secretário(a) de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

2.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico;

2.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

3) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao(à) Secretário(a) de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infrinjam as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça;

4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

5) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, ao(à) Secretário(a) de Saúde e ao(à) Secretário(a) de Educação do Município de Cachoeirinha-PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao CDL (ou qualquer outra organização assemelhada), para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados;

c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjcatchoeirinha@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Cachoeirinha/PE, 10 de março de 2021.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça de Cachoeirinha

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021
Recife, 10 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA Procedimento nº 01637.000.113/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01637.000.113/2020
RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021 REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e artigo 8º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte: 1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco; 2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado; 3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário; 4.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas; 5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados; 6. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante; 7. Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; 8. A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; 9. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer; CONSIDERANDO o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo

coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”; CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis; CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado; CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa; RESOLVE RECOMENDAR: 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária de Saúde e ao Secretário de Educação do Município de Belém de Maria/PE, para que fiscalizem, adotando os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte: a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no município; b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município; c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346 e os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público); d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares; e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitório

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes (se for o caso); f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer; 2) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: a) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico; b) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; 3) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infrinjam as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça. 4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19. 5) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal); REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) Ao Exmo. Senhor Prefeito, à Secretária de Saúde e ao Secretário de Educação do Município de Belém de Maria/PE, para conhecimento e cumprimento; b) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar do estado de Pernambuco para conhecimento e cumprimento; c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail

pjbelemdemaria@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Belém de Maria/PE, 10 de março de 2021. João Victor da Graça Campos Silva Promotor de Justiça em exercício cumulativo conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Belém de Maria

RECOMENDAÇÃO Nº SIM n. 02266.000.099/2021.

Recife, 8 de março de 2021

1ª. Promotoria de Justiça de Moreno

Atuação na 1ª. Vara Civil da Comarca de Moreno/PE.

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021.

Procedimento SIM n. 02266.000.099/2021.

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte:

1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco;

2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado;

3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário;

4. as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas;

5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados;

6. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante;

7. Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

8. A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;

9. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao

período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária de Saúde e à Secretário de Educação do Município de Moreno, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte:

a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no município;

b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município;

c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente;

d) vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também na faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados;

e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes;

f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;

g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze)

anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer;

2) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar, guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

3) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

5) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, à Secretário de Saúde e à Secretária de Educação do Município de Moreno, para conhecimento e cumprimento;

b) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

c) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante da 2ª Companhia do 25º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, para conhecimento e cumprimento;

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjmoreno@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Moreno-PE, 08 de março de 2021.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

LEONARDO BRITO CARIBÉ
1º Promotor de Justiça de Moreno

PORTARIAS Nº 01692.000.062/2021
Recife, 10 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.062/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01692.000.062/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata sobre Implementação das Políticas Federais e Estaduais sobre resíduos sólidos no município de Passira/PE (TAC Lixão).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Passira, 10 de março de 2021. Fabiano Morais de Holanda Beltrão, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.063/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01692.000.063/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil 02/2019 - regulamentação do serviço de táxi, mototáxi e vans no Município de Passira Resolve, assim,

promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Passira, 10 de março de 2021. Fabiano Morais de Holanda Beltrão, Promotor de Justiça.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Promotor de Justiça de Passira

PORTARIA Nº 02053.000.528/2021
Recife, 9 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.528/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.528/2021

DENUNCIANTE EM ANONIMATO Procedimento Preparatório 02053.000.528/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e no artigo 17 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.";

CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020);

CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

RESOLVE

REALIZAR A MIGRAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, assim como **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando-se as providências de comunicação e as diligências que seguem:

OBJETO: Migração do Procedimento Preparatório nº 001/2020-17ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Indícios de deficiência/suspensão dos serviços de hemodinâmica da HAPVIDA) e Conversão do Procedimento Preparatório nº 001/2020-17ª em **INQUÉRITO CIVIL**.

DENUNCIANTE: Anônimo

INVESTIGADO: Hapvida Assistência Médica Ltda.

DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 14/01/2020

Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a migração desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE, ao CAOP Consumidor e à Secretaria Geral; b) comunique-se o Cartório a conversão deste procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL** à Corregedoria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE, ao CAOP Consumidor e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Diligências:

1. reitere-se o Ofício nº 001/20-17ª (cópia em anexo), com a cópia integral dos autos na forma requerida (noticiante em anonimato), à pessoa jurídica investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se o serviço de hemodinâmica do Hospital da Ilha do Leite encontra-se suspenso;

2. requirite-se ao Procon Recife e ao Procon Pernambuco que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da Hapvida Assistência Médica Ltda. , nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "suspensão do serviço de hemodinâmica do Hospital da Ilha do Leite";

3. requirite-se à Apevisa que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Hospital da Ilha do Leite (Hapvida), a fim de verificar as condições de funcionamento do serviço de hemodinâmica, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 02098.000.028/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** que nos autos dos Processos TC nº 1923986-5 e TC nº 1854924-0, referentes à admissão de pessoal realizada pela Prefeitura de Limoeiro, exercício 2018, foi constatado pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado que houve contratações temporárias sem comprovação de excepcional interesse público (CF, art. 37, IX), sem precedência de seleção simplificada, além de o Município se encontrar acima do limite total da despesa com pessoal (LRF, art. 20, III e art. 22, parágrafo único, IV), em prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, além de revelar indícios de burla ao postulado do concurso público (CF, art. 37, II); que, houve contratações temporárias de Agentes de Combate às Endemias, contrariando a Lei Federal nº 11.350/2006, art. 16, que veda a admissão desses agentes através desse instituto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de

honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando promover as diligências indispensáveis à instrução do feito e apurar a responsabilidade dos gestores públicos pelas supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Remeta-se cópia da portaria de instauração do inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Junte cópia da Representação MPCO - Processo TC 1854241-4 - que julgou ilegais as contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Limoeiro no exercício financeiro de 2017, que consta do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** nº 02098.000.029/2020, minutando-se o arquivamento deste.

c) Após, a conclusão para análise da documentação para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade. Cumpra-se.

Limoeiro, 10 de março de 2021.

Paulo Diego Sales Brito, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02098.000.028/2020
Recife, 10 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
Procedimento nº 02098.000.028/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Recife, 9 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
SIM 01998.000.187/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de que a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco privilegia o andamento dos processos de isenção de IPVA para pessoas com deficiência física quando há intervenção de despachantes.

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADA: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SEFAZ/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco relatando que nos processos de isenção de IPVA para deficientes físicos, a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco é extremamente morosa, não respeita os prazos legais e não estabelece prazo para resposta sobre os processos iniciados, o que não ocorre se o contribuinte utilizar de serviço de despachante, não sabendo a que custo essa agilidade é obtida, prevaricação ou outros ilícitos para o favorecimento;

CONSIDERANDO que solicitada a manifestação do Secretário de Fazenda do Estado de Pernambuco sobre os fatos noticiados não houve nenhum pronunciamento, apesar do tempo decorrido;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as

responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP/PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III – Oficie-se o Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco reiterando os termos do Ofício nº 01998.000.187/2021-0001, de 10 de fevereiro de 2021, requisitando manifestar-se, no prazo de dez dias úteis, sobre o teor da notícia de fato, apresentando a relação dos processos de isenção de IPVA para pessoas com deficiência física protocolados perante aquele órgão nos últimos cento e vinte dias, com a indicação da data do protocolo de entrada e da conclusão, informando em quais deles houve a intervenção de despachantes.

Recife, 09 de março de 2021.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIAS Nº nº 01973.000.553/2020

Recife, 3 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.553/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº. 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01973.000.553/2020, registrada a partir do relato de paralisação do programa "MAIS MULHER", pela Prefeitura da Cidade de Paulista, cancelando todas as cirurgias que seriam marcadas a partir de 07/12/2020; CONSIDERANDO que, em fevereiro corrente, a atual gestão do Município de Paulista manifestou o intuito de retomada do programa "MAIS MULHER", com o fito de realizar cirurgias eletivas do aparelho geniturinário, aduzindo as ações para firmar parceria com o Hospital Nossa Senhora do Ó, nesta cidade; CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade destinada a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; RESOLVE: Instaurar, sob sua presidência, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas à retomada do programa "MAIS MULHER", adotando-se as seguintes providências: 1) Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019; 2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e ao CAOP Saúde; 3) OFICIE-SE ao Prefeito e à Secretaria de Saúde do Município de Paulista para, no prazo de 20(vinte) dias, prestar informações atualizadas acerca das tratativas com o Hospital Nossa Senhora do Ó, acostando documentação comprobatória das diretrizes e objetivos do programa "MAIS MULHER". Cumpra-se. Paulista, 02 de março de 2021 Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01959.000.056/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO no. 03/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo ao art. 53, da Resolução RES-CSMP nº. 003 /2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº. 164/2017, RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PAULISTA, por intermédio do Prefeito do Município de Paulista, Yves Ribeiro, da Secretária de Saúde do Município de Paulista e da Superintendência de Vigilância em Saúde do Município de Paulista, com o fundamento abaixo declinado: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte: a) A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco; b) A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado; c) A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário; d) Que as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao

abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas; e) A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados; f) A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante; g) Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; h) A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; i) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer. CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979 /2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como „Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"; CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves; CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa; CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 05/2021, que orienta a adoção de providências visando a intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es). RESOLVE RECOMENDAR: I. ao MUNICÍPIO DE PAULISTA, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes: 1) A pronta adoção de providências para garantir o efetivo cumprimento do Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, especialmente: a) Exigência e fiscalização quando à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no Município de Paulista; b) O cumprimento e fiscalização dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Município de Paulista; c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, neste Município de Paulista; d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos ares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também na faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados, situados neste Município de Paulista; e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes, no âmbito deste Município de Paulista; f) A suspensão das operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, neste Município de Paulista; g) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste Município de Paulista, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a

partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; h) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer, neste Município de Paulista. 2) Cientifique à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção da Saúde e do Idoso, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta, através do e-mail 3pjdc.paulista@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento; 3) Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial. REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. Ao Prefeito do Município de Paulista, Yves Ribeiro, à Secretária de Saúde do Município de Paulista e à Superintendência de Vigilância em Saúde do Município de Paulista, para conhecimento e cumprimento, advertindo-se que o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por ato omissivo ou comissivo da administração pública municipal, poderá configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos da Lei nº 8.429/1992, além de ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, in casu; 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro; 4. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação; 5. À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; 5. Ao Governo do Estado de Pernambuco, ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), e ao COSEMSPE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação Paulista, 03 de março de 2021. Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça

**PORTARIAS Nº nº 01975.000.017/2020
Recife, 16 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.017/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.017/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.1017/2020, relativa à MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 87371, mencionando Construções irregulares em área pública, na Rua Cantor Raul Seixas, Alameda, nesta cidade.; CONSIDERANDO que, ao longo do feito, foram identificadas as pessoas de SHIRLEIDE MARTINS DOS SANTOS e de ALICIA CORREIA DE ALMEIDA como responsáveis pelos imóveis erguidos irregularmente, sobre vindo a assinatura dos Termos de Compromisso SEMA nº 020/2020 e 019/2020; CONSIDERANDO que, quando do Ofício nº 650/2020, a SEMA explicitou a ausência de cumprimento das obrigações constantes dos citados Termos de Compromisso e a previsão de novas vistorias de fiscalização, contudo não complementou os fatos, sobretudo quanto às medidas administrativas e/ou judiciais adotadas para sanar as irregularidades urbanísticas apontadas; CONSIDERANDO a mudança da gestão municipal em decorrência das eleições municipais ao final de 2020;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO que o assunto ora tutelado é [Ordem Urbanística (11802), Bens Públicos (10089)]; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4ª PJDC como secretária escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – OFICIE-SE à SEDURB/SEMA para, no prazo de 20(vinte) dias, complementar o Ofício nº 650/2020, esclarecendo se houve o efetivo cumprimento aos Termos de Compromisso SEMA nº 020/2020 e 019/2020, pontuando, em caso negativo, as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas para demolir as construções irregulares; 5 - Após o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Paulista, 16 de fevereiro de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.175/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.175/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.175/2020, a partir de denúncia de suposto desvio do Rio Timbó por obra da empresa Itamaracá; CONSIDERANDO que não houve resposta aos expedientes recentemente encaminhados à CPRH e APAC, ainda transcorrendo os respectivos prazos; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4ª PJDC como secretária escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Guarde-se o decurso dos prazos outorgados para resposta da APAC e da CPRH; 5 - Após o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Paulista, 16 de fevereiro de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

VISUAL E SERVIÇOS OBJETO DA INVESTIGAÇÃO : AVERIGUAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO 64/2020 - CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP ARTS VISUAIS - DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 064/2020 INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por sua representante adiante firmada, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes; CONSIDERANDO que a dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979/2020 não se confunde com as hipóteses de dispensa previstas no art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituindo, assim, alternativa legal provisória, que perdurará apenas durante a situação de emergência pública, neste caso devendo recair apenas sobre “bens, serviços, inclusive, de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; CONSIDERANDO que com o advento da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, houve o regulamento de forma específica do procedimento a ser aplicado nas dispensas de licitação, deixando clara a impossibilidade de que a contratação direta seja feita sem a adoção de qualquer procedimento legal, não afastando, também, que tais aquisições sejam minimamente planejadas; CONSIDERANDO que haverá a necessidade de que sejam observadas as formalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, uma vez que não afastadas pela Lei Federal nº. 13.979/2020; CONSIDERANDO que, a despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/2020, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei de Licitações, no que aplicáveis; CONSIDERANDO que o regramento especial estabelecido na Lei Federal nº. 13.979 /2020, em hipótese

PORTARIA Nº nº 01998.000.134/2021

Recife, 8 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.134/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.134/2021 REPRESENTADOS : PREFEITURA DO RECIFE e CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP – ARTSCOMUNICAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alguma afasta a necessária observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade administrativa, previstos no art. 3º, da Lei de Licitações; CONSIDERANDO que o conceito de administração eficiente, segundo Maria Sylvia Zanela Di Pietro, pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de Administração Pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos; CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, nas lições de Hely Lopes Meirelles, prescreve a todo agente público a realização de suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, não se contentando apenas com a legalidade, mas exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, cabendo, aos agentes públicos a busca da melhor relação 'custo x benefício', isto é, a realização do melhor com o menor dispêndio possível; CONSIDERANDO, ainda, que o princípio da eficiência é o que "impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social" (Alexandre de Moraes). CONSIDERANDO que toda e qualquer despesa pública deve e precisa ter total afinidade com o interesse público, de modo a justificar a sua assunção pelo Poder Público; CONSIDERANDO que, pelo princípio da finalidade, todo ato administrativo deve estar dirigido ao interesse público, não se concebendo, pois, que o administrador como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados, haja vista que o intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é a sua função; CONSIDERANDO que o desrespeito ao interesse público constituiu abuso de poder sob a forma de desvio de finalidade, não se podendo esquecer que a conduta desse tipo ofende, também, aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, porque no primeiro caso, enseja tratamento diferenciado a administrados na mesma situação jurídica, e, no segundo caso, porque relega os preceitos éticos que devem nortear à Administração; CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não pode desbordar os limites impostos pelos princípios constitucionais, dentre outros, o da moralidade administrativa, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência; CONSIDERANDO que a Dispensa de Licitação 064/2020, contrato celebrado entre a Prefeitura da Cidade do Recife e a empresa Cardoso Indústria e Comércio Ltda - EPP Arts Comunicação Visual e Serviços, tem como objetivo a prestação de serviços de locação de módulos de atendimento médico, incluindo montagem e desmontagem de estruturas temporárias nas Policlínicas e Farmácias das Policlínicas, para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde do enfrentamento emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de analisar a regularidade da referida Dispensa de Licitação, sob o prisma da formalidade regente aos processos da espécie, bem como, quanto à eficiência/efetividade da despesa pública realizada, sob o espectro do atendimento ao interesse público; devendo, para isso, coletar provas, informações, avaliar responsabilidades e realizar todas as diligências que se mostrarem necessárias, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento. Para tanto, determino: i) Devidamente acompanhado de cópia da presente Portaria, remessa de expediente eletrônico ao Senhores JÁILSON DE BARROS CORREIA e CARLOS EDUARDO MACEDO, respectivamente, Secretário de Saúde da Cidade do Recife e Gerente Operacional Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) apresentem, em conjunto, considerações sobre a realização/justificativa da contratação/despesa que ora se aprecia, mostrando, pois, a sua efetividade/eficiência na

atendimento ao interesse público; b) completa comprovação documental do(s) pagamento(s) efetuado(s) à empresa CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP ARTS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS, CNPJ /MF nº. 41.246.265/0001-51, relativo ao Contrato Administrativo nº. 4801.01.40.2020 (Empenho, Liquidação e Pagamento); c) cópia dos seus respectivos cadastros funcionais c) identificação/qualificação do gestor do contrato, e cópia do seu cadastro funcional. ii) Cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento; iii) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas à sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística. iv) Por fim, em Secretaria, se aguarde o decurso do prazo estipulado para resposta por parte dos gestores municipais. Cumpra-se. Recife, 08 de março de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 02236.000.012/2021 — Notícia de Fato Recife, 6 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.012/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.012/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil (Auto 2017 2549192), instaurado em 23/03/2017, cujo objeto é apurar irregularidades eivadas de atos ímprobos na prestação de contas TC 1508046-8, Município de Xexéu; CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 14 da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, ao CAOP Educação, para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se. Água Preta, 06 de março de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02284.000.003/2020

Recife, 10 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02284.000.003/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02284.000.003/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Fiscalizar as razões de fechamento da Escola Estadual Imaculada Conceição e acomodação dos alunos em outras instituições de ensino durante o fechamento. CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/90, em, seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação; CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º, Lei nº 8069/90); CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório; RESOLVE: CONVERTER este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objetivo: Fiscalizar as razões de fechamento da Escola Estadual Imaculada Conceição e acomodação dos alunos em outras instituições de ensino durante o fechamento. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto nos artigos 7º e 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete desta Promotoria de Justiça: 1) Considerando o lapso temporal desde o último ofício expedido, que reitere-se a missiva requisitando as informações novamente. Concedo o prazo de 20 dias úteis para resposta. Cumpra-se. Arcoverde, 10 de março de 2021. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02284.000.003/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02284.000.003/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual

nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Fiscalizar as razões de fechamento da Escola Estadual Imaculada Conceição e acomodação dos alunos em outras instituições de ensino durante o fechamento CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/90, em, seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação; CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º, Lei nº 8069/90); CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal; RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o seguinte objeto: Fiscalizar as razões de fechamento da Escola Estadual Imaculada Conceição e acomodação dos alunos em outras instituições de ensino durante o fechamento Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete desta Promotoria de Justiça: 1) arquivamento dos autos físicos da Notícia de Fato nº 79/2019 (autos nº 2019 /384844) e juntada de seu conteúdo digitalizado neste procedimento; 2) Considerando que ofício 88/2020, o Gerente Regional de Educação, datado de 16.03.2020, informou que estava aguardando publicação de portarias da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco que trariam o detalhamento dos procedimentos a serem adotados na Escola Estadual Imaculada Conceição, determino a expedição de ofício à GRE- Sertão Moxotó Ipanema Arcoverde, requisitando resposta objetiva aos seguintes questionamentos, sem prejuízo de outros esclarecimentos: a) o fechamento da Escola Estadual Imaculada Conceição, no Município de Arcoverde, é provisório ou definitivo? b) caso seja provisório, qual o prazo para reabertura da instituição de ensino? c) todos os alunos da referida escola foram realocados para outras instituições de ensino? Concedo o prazo de 20 dias úteis para resposta. 3) remeta-se cópia desta portaria ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público. Cumpra-se. Arcoverde, 28 de maio de 2020. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.012/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.012/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça, com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil (Auto 2017 2549192), instaurado em 23/03/2017, cujo objeto é apurar irregularidades eivadas de atos ímprobos na prestação de contas TC 1508046-8, Município de Xexéu; CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06 /2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o teor do art. 14 da Resolução RESCSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP Educação, para fins de conhecimento e registro; 3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Maria Alesandra da Silva Lins, matrícula 189.220-7; 4. Voltem-me conclusos para análise e deliberação. Cumpra-se. Água Preta, 06 de março de 2021. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.637/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.637/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no

estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 012/2016-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Irregularidades sanitárias de funcionamento) DENUNCIANTE: De ofício INVESTIGADO: Mercado Boa Viagem, CNPJ nº 41.229.782/0001-12 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 26/01/2016 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1. Oficie-se ao representante legal do Mercado de Boa Viagem que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe documentos que comprovem a regularidade de funcionamento do estabelecimento, notadamente o licenciamento sanitário, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e alvará de localização e funcionamento; 2. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Mercado de Boa Viagem a fim de verificar as condições sanitárias de funcionamento, inclusive a adoção de medidas sanitárias de combate ao Covid-19, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas; 3. Reitere-se o Ofício nº 564/19-16ª (cópia em anexo) ao representante legal da Comesa para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre as condições de esgotamento sanitário do Mercado de Boa Viagem, CNPJ nº 41.229.782 /0001-12. Cumpra-se. Recife, 10 de março de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.639/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.639/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 041/2018-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Falta de Sinalização do Estacionamento) DENUNCIANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA, CPF nº 933.180.904-25 INVESTIGADO: Condomínio do Shopping boa vista - DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 03/05/2018 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Oficie-se ao representante legal da CTTU – Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, reiterando o Ofício nº 430/19-16ª PJ CON (fls. 479 - cópia em anexo) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório de vistoria anteriormente solicitada no estacionamento da empresa Condomínio do Shopping Boa Vista a fim de verificar as condições de sinalização e de segurança aos consumidores, nos termos do despacho datado de 14/01/2020; Cumpra-se. Recife, 10 de março de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.636/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.636/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito

do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 009/2016-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Negativa de inclusão de recém nascido) DENUNCIANTE: Lucas de Castro Silva INVESTIGADO: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 11.214.624/0001-28, sediada em Avenida Lins Petit, 140, Bairro Ilha Do Leite, CEP 50070-230, Recife - Pe, telefone nº (81) 3413-8085 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 04/05/2016 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: Reitere-se o Ofício nº 057/20-16ª (cópia em anexo) à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais autos de infrações lavrados em face da Unimed Recife, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de inclusão de recém-nascido"; Reitere-se o Ofício nº 056/20-16ª (cópia em anexo) ao Procon Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações em face da Unimed Recife, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de inclusão de recém-nascido"; Oficie-se ao Procon Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações em face da Unimed Recife, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "negativa de inclusão de recém-nascido". Cumpra-se. Recife, 10 de março de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.635/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.635/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."; CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020); CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram"; RESOLVE REALIZAR A MIGRAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, determinando-se as providências de comunicação, de prorrogação de prazo e as diligências que seguem: OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 003/2018-16ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Descumprimento de obrigação contratual) DENUNCIANTE: Pais dos Alunos do Curso de Medicina INVESTIGADO: FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE - FPS, CNPJ nº 05.834.842/0001-62, sediada em Avenida Marechal Mascarenhas De Moraes, 4831, Bairro Imbiribeira, CEP 51150-004, Recife - Pe, telefone nº (81) 3035-7777 DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 25/01/2018 Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a conversão desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria do MPPE, deixando-se de comunicar a instauração ao Conselho Superior, CAOP Consumidor e Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, visto que tais providências já foram tomadas quando da instauração do processo físico. Prorrogação de prazo de Investigação: considerando que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente inquérito civil, consoante prescreve o art. 31 da RES-CSMP 003/2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 31, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por um ano o prazo da conclusão do INQUÉRITO CIVIL, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da presente decisão. Diligências: 1. Agende-se audiência com o representante legal da FPS - Faculdade Pernambucana de Saúde para tratar das informações constantes do Parecer Técnico Ministerial nº 002/2020 (fls. 352 a 355 cópias em anexo - autos físicos), conforme indicado no despacho datado de 10/03/2020.

Cumpra-se. Recife, 10 de março de 2021. Mavial de Souza Silva Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 9 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.528/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02053.000.528/2021

DENUNCIANTE EM ANONIMATO Procedimento Preparatório 02053.000.528/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e no artigo 17 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a regra instituída pela Resolução PGJ nº 001/2020, a qual Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução PGJ nº 001/2020 estabelece: "Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.";

CONSIDERANDO que "Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001 /2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020);

CONSIDERANDO que "Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RESCSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM", conforme estabelece o art. 3º, § 2º, da Resolução PGJ nº 001/2020 (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020, através da qual o Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco "RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que: 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações com necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REALIZAR A MIGRAÇÃO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO abaixo especificado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, assim como CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se as providências de comunicação e as diligências que seguem:

OBJETO: Migração do Procedimento Preparatório nº 001/2020-17ª do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM (Indícios de deficiência/suspensão dos serviços de hemodinâmica da HAPVIDA) e Conversão do Procedimento Preparatório nº 001/2020-17ª em INQUÉRITO CIVIL.

DENUNCIANTE: Anônimo

INVESTIGADO: Hapvida Assistência Médica Ltda.

DATA DO REGISTRO DO PROCEDIMENTO NO ARQUIMEDES: 14/01/2020

Providências de comunicação, nos termos de orientação oficial: a) comunique-se o Cartório a migração desta investigação para o sistema SIM à Corregedoria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE, ao CAOP Consumidor e à Secretaria Geral; b) comunique-se o Cartório a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL à Corregedoria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE, ao CAOP Consumidor e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Diligências:

1. reitere-se o Ofício nº 001/20-17ª (cópia em anexo), com a cópia integral dos autos na forma requerida (noticiante em anonimato), à pessoa jurídica investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se o serviço de hemodinâmica do Hospital da Ilha do Leite encontra-se suspenso;

2. requirite-se ao Procon Recife e ao Procon Pernambuco que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da Hapvida Assistência Médica Ltda. , nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "suspensão do serviço de hemodinâmica do Hospital da Ilha do Leite";

3. requirite-se à Apevisa que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Hospital da Ilha do Leite (Hapvida), a fim de verificar as condições de funcionamento do serviço de hemodinâmica, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº DE REUNIÃO SETORIAL

Recife, 10 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital
Direito Humano à Educação

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Aos 10 (dez) dias do mês de MARÇO do ano de 2021, por volta das 09h30min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/xeq-gzxn-vje>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir as políticas públicas de combate ao analfabetismo no Recife.

Presente os senhores/doutores BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico

da Secretaria de Educação do Recife); ANA CRISTINA AVELLAR (Gerente de Alfabetização e Letramento da educação infantil e anos iniciais, da Secretaria de Educação do Recife); ROZINEIDE MARIA DOS SANTOS (Coordenadora do Núcleo de Alfabetização e Letramento da Secretaria de Educação do Recife) e ROBERTA SANTOS (Coordenadora do Núcleo de Avaliação da Secretaria de Educação do Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema.

A Sra. Ana Cristina explicou que existe uma Gerência de Alfabetização e Letramento dos anos iniciais (do 1º ao 5º ano), na SEDUC Recife. Mas, existe uma outra Gerência, que trata dos anos finais (do 6º ao 9º ano) e também a EJA (educação de jovens e adultos). Até porque, o Município prioriza o ensino fundamental e seus anos iniciais. A educação de jovens e adultos, inclusive sua alfabetização, é atribuição da Gerência de anos finais. A Coordenação de cada escola municipal identifica o aluno que não está participando das aulas; quando não consegue resolver o problema, pode solicitar que seja realizada a busca ativa, através de uma equipe contratada e vinculada à Secretaria Executiva de Gestão de Rede. O programa de alfabetização principal da Prefeitura do Recife é o PROLER, mas também existe o programa Criança Alfabetizada, em parceria com o Governo do Estado. O ano letivo das escolas municipais iniciou em 04.03.2021, de forma não presencial. Está dentro do planejamento pedagógico a avaliação diagnóstica de rede, para todas as modalidades de ensino (educação infantil; fundamental anos iniciais e fundamental anos finais), tendo como previsão o retorno presencial ou, talvez, no modelo híbrido. São cenários a ser estudados.

A senhora ROZINEIDE DOS SANTOS destacou que, no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, é importante identificar os estudantes alfabetizados e não alfabetizados, mas, dentre os estudantes não alfabetizados, faz-se necessário identificar as fases de escrita alfabética, de forma que, através da metodologia do PROLER, respeite-se a individualidade de cada estudante.

A senhora ROBERTA SANTOS destacou que os critérios avaliativos do projeto são todos pensados e trabalhados, com o objetivo de atender individualmente o aluno. Destacou, ainda, a relevância dos cadernos do PROLER, atendendo a educação infantil e os anos iniciais.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1. para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE,

1.1. encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1.1.1. a respeito dos programas de alfabetização de jovens e adultos, existentes no âmbito da SEDUC Recife;

1.1.2. número de buscas ativas realizadas por mês, no âmbito da educação dos anos iniciais e finais;

1.1.3. Como é formada a equipe (integrantes) da busca ativa escolar;

1.1.4. Prazo: até 26.03.2021.

1.2. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE informará ao MPPE, através da 22ª PJDC, o nome dos pais ou responsáveis que estiverem se negando a atender à busca ativa escolar da Secretaria de Educação do Recife.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº DE TERMO DE ADESÃO

Recife, 10 de março de 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 0110.2020.CEL.PEC.IN.0011.SAD CONTRATO Nº 004/SAD/SEDM/2020 TERMO DE ADESÃO Nº 004.2020.MPPE.001 CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado CONTRATADA: CONSÓRCIO REDE PE CONECTADO INEXIGIBILIDADE CONTRATANTE ADERENTE: Ministério Público de Pernambuco - MPPE OBJETO: manutenção dos serviços de operacionalização e gerenciamento da solução integrada de telemática, a chamada REDE PECONECTADO, durante todo o processo de migração para a REDE PE-CONECTADO II, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Inexigibilidade de Licitação - SEI 0001200180.000243/2020-53, compreendendo ainda o disposto no CONTRATO MATER nº 004/SAD/SEADM/2020, Cláusula Primeira VIGÊNCIA: 10.11.2020 a 27.07.2021 VALOR DO TERMO DE ADESÃO: R\$ 1.749.811,34 DATA DA ASSINATURA: 10.11.2020.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº DE INQUÉRITOS DE OLINDA -FEVEREIRO-2021

Recife, 9 de março de 2021

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – FEVEREIRO/2021

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/02/2021 até 28/02/2021

1 – Promotoria Vaga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 572/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.03.2021	Domingo	13 às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.03.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares

ANEXO DA PORTARIA POR- PGJ Nº 587/2021

Nome	Cargo	Área	Lotação
FELIPE DOMINGOS JUREMA	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ Criminais da Capital com atuação junto às 3ª e 4ª Varas do Júri
ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ - Caruaru

Ata 9ª Sessão Ordinária CSMP – 03_03_21

ANEXO I
Processos da Corregedoria**Conselheiro (a): Dr. STANLEY ARAUJO CORRÊA**

2019/340039, Doc 13266220, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2021/40781, Doc 13245429, inspeção, 2ª PJ Água Preta, relatando e votando pelo arquivamento; 2020/329364, Doc 13073600, correição, 21ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento; 2020/347783, Doc 13123544, correição, 1ª PJ Criminal Camaragibe, relatando e votando pelo arquivamento; 2020/329301, Doc 13073465, inspeção, PJ Sanharó, relatando e votando pelo arquivamento.

Conselheiro (a): Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

2019/340226, Doc. 12647042, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/340342, Doc. 12646306, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/340390, Doc. 13266276, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/340310, Doc. 13242103, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/31826, Doc. 13067981, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/31826, Doc. 13067983, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/31826, Doc. 13084845, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Alexandre Bezerra, o Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório.

Conselheiro (a): Dr. SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO

2020/257660, Doc. 12877742, inspeção, PJ Jupi, relatando e votando pelo arquivamento; 2021/50497, Doc. 13272446, correição, PJ São Joaquim do Monte, relatando e votando pelo arquivamento; 2020/330530 Doc. 13076682, correição, 44ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DO RELATÓRIO À SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS PARA APRECIÇÃO DOS PLEITOS; 2020/342003, Doc. 13107768, correição, CAOP do Patrimônio Público e 3º Setor, relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO II

processos da 8ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAUJO CORRÊA
1.	IC 006/2014 (DOC 4931101) Autos Arquimedes nº: 2014/1672947

	<p>Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE ITAMARACÁ Noticiante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE Representado: COMPESA</p>
2.	<p>PP 003/2019 (DOC 10799879) Autos Arquimedes nº: 2019/81116 Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE ITAMARACÁ Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: PAULO BATISTA ANDRADE</p>
3.	<p>PIP 221/2011 (DOC 12276075) Autos Arquimedes nº: 2012/791033 Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA Noticiante: FLAVYANA SILVA DOS SANTOS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA</p>
4.	<p>IC 020/2012 (DOC 1901258) Autos Arquimedes nº: 2012/623960 Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 2ª PJ DE ITAMARACÁ Noticiante: LUZIA CAVALCANTI Representado: BARRACA NA BEIRA MAR</p>
5.	<p>IC 010/2015(DOC 4305615) Autos Arquimedes nº: 2014/1632327 Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PETROLINA Representado: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PETROLINA</p>
6.	<p>IC 033/2018 (DOC 10303060) Autos Arquimedes nº: 2018/87610 Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: FRANCISCA IRAILMA DE LIMA Representado: BAR DO VAL</p>
7.	<p>PP 02053.001.259/2020 (DOC 13243526) Autos Arquimedes nº: 2021/40128 Guia (Lote): 2021/2438135 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Interessado: DIOMEDES PEREIRA DAS NEVES Representado: SASSEPE</p>
8.	<p>IC 012/2017 (DOC 8809885) Autos Arquimedes nº: 2014/1490670 Guia (Lote): 2021/2437431 Órgão de Execução: 2ª PJ DE ITAMARACÁ Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO Representados: EGIMÁRIO PORFÍRIO DE MENEZES E OUTROS</p>
9.	<p>IC 02053.000.246 (DOC 13208039)</p>

	Autos Arquimedes nº: 2021/25912 Guia (Lote): 2021/2428574 SIM: 02053.000.246/2020 Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR Noticiante: Z.H.R.L.X. Representado: BOMPREÇOSUPERMERCADOS DONORDESTE LTDA - BIG BOMPREÇO
10.	Recurso contra Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato (DOC 8532262) Autos Arquimedes nº: 2017/2750289 Guia (Lote): 2021/2415416 Órgão de Execução: 15ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Recorrente: TACARUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
11.	NF 105/2017 (DOC 8513117) Autos Arquimedes nº: 2017/2745230 Guia (Lote): 2020/23816847 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (RFFSA), FAZENDA GRUTA D'ÁGUA DE SERRA BRANCA, MUNICÍPIO DE GARANHUNS, INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) E ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S/A.
12.	Recurso contra Indeferimento de Instauração de Notícia de Fato (DOC 7743794) Autos Arquimedes nº: 2017/2548637 Guia (Lote): 2019/2010104 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Recorrente: MANOEL BENEVIDES DE OLIVEIRA

Nº Conselheiro(a): ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	
1.	IC Nº 13019-4/7 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1361095 DOC 3365807 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: VIVIANE WANDERLEY SANTOS E OUTROS
2.	PP Nº 009/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2021/12266 DOC 13172761 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CATARINE DE ALMEIDA CORREIA
3.	IC Nº 015/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2322283 DOC 6870841 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: MPF
4.	IC Nº 014/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1071364 DOC 3512026

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ITAMARACÁ NOTICIANTE: ISAEL BENJAMIN DOS SANTOS
5.	IC Nº 140/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2739548 DOC 9923614 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
6.	IC Nº 006/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1893274 DOC 7595727 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ITAMARACÁ NOTICIANTE: MARINALDO AVELINO DE SOUZA
7.	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1641099 DOC 5099430 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AMARAJI NOTICIANTE: UBALDINO GOMES DE FRANÇA
8.	IC Nº 014/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1940952 DOC 6870833 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: CREMEPE
9.	IC Nº 029/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1975197 DOC 7595265 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE ITAMARACÁ NOTICIANTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE PERNAMBUCO
10.	IC Nº 001/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2418223 DOC 7236212 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CAETÉS NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA
1.	IC Nº 2016.2316350 DOCUMENTO Nº: 7535454 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM NOME DOS IDOSOS CLEONICE SOUTO BARROS E JOÃO GALINDO
2.	IC Nº 2020.84388 DOC 12849077 ORIGEM: 54ª Promotoria de Justiça Criminal OBJETO: POSSÍVEL FURTO DE BENS PESSOAIS E PROIBIÇÃO INJUSTIFICADA DE VISITAS À DETENTA LUCIANA CARNEIRO RODRIGUES
3.	IC Nº 2012.954836 DOC. 6871248 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima OBJETO: FREQUENTES RESTRIÇÕES DE PLANTÕES NO HOSPITAL E MATERNIDADE DE ABREU E LIMA

4.	IC Nº 2015.1794788 DOC. 4914004 ORIGEM: 7ª PJ de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL (CEDS)
5.	IC Nº 2013.1203130 DOC. 3609104 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (EDITAL 01/15)
6.	IC Nº 2019.65049 DOCUMENTO Nº: 11770731 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA IDOSA MARINA LOYO LINS DE SIQUIRA SANTOS
7.	IC Nº 2019.187206 DOC. 11432882 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
8.	IC Nº 2016.2366230 DOC. 7215566 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E MAUS TRATOS VIVIDA PELO SR. FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
9.	IC Nº 2012.598032 DOC. 3433619 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Amaraji OBJETO: POSSÍVEL DESMATAMENTO E EXPULSÃO DOS MORADORES DE ENGENHO NABUCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI
10.	IC Nº 2013.1191993 DOC 4384020 ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
11.	IC nº 2017.2759472 DOC nº 9959219 Órgão de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELA INDÚSTRIA AÇO GRAVATÁ
12.	IC Nº 2017.2578231 DOC. 8558981 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TOCANTE AOS APORTES DEVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL AO JABOATÃO PREV NOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2016
13.	IC Nº 2012.628883 DOC 1258459 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itamaracá OBJETO: REGULARIZAÇÃO DE PESCADO NA ILHA DE ITAMARACÁ
14.	IC Nº 2015.2136674

	DOC. 6182410 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima OBJETO: APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
15.	IC Nº 2016.2495110 DOCUMENTO Nº: 7539148 ORIGEM: 2ª PJ de Itamaracá OBJETO: POSSÍVIS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC Nº 1401867-6, EXERCÍCIO 2013
16.	IC Nº 2017.2536949 DOCUMENTO Nº: 8806491 ORIGEM: 1ª PJ de Itamaracá OBJETO: POSSÍVEIS ATRASOS NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO EXERCÍCIO DE 2012

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1	IC Nº 008.2018 AUTO nº 2018.66525 DOC. 9244178 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Colégio Casa Forte OBJETO: Apurar possível valor abusivo na cobrança de fardamento pelo Colégio Casa Forte.
2	IC Nº 030.2018 AUTO nº 2018.208544 DOC. 9740054 ORIGEM: 17ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maurício Jorge Serquiz Elias e CAMED/UNIMED Norte/Nordeste OBJETO: Apurar possível descredenciamento de médico/clínica e hospitais
3	IC Nº 19010-0/7 AUTO nº 2019.104624 DOC. 11446681 ORIGEM: 7ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Elizabete Cristina dos Santos Farias de Assis OBJETO: Averiguar possíveis violações praticadas, supostamente, pela Secretaria de Educação, pela Ouvidoria-Geral, e pela Junta Médica, todos no âmbito da Prefeitura do Recife.
4	PP Nº 190.2015 AUTO nº 2016.2173612 DOC. 6316452 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns

	<p>INTERESSADO(S): NEVIGA e Cícera de Barros Souto</p> <p>OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>
5	<p>PP Nº 001.2018 AUTO nº 2018.10969 DOC. 9147106 ORIGEM: 2ª PJDC de Salgueiro</p> <p>INTERESSADO(S): Carmozina Maria G. de Barros</p> <p>OBJETO: Poluição sonora provocada pelo estabelecimento denominado “Clube Amanda”.</p>
6.	<p>IC Nº 004.2014 AUTO nº 2012.918010 DOC. 4825860 ORIGEM: PJ de Maraial</p> <p>INTERESSADO(S): Câmara de Vereadores de Maraial/PE</p> <p>OBJETO: Apurar inobservância da regra concursal na contratação de pessoal no Município de Maraial, e ausência de anotação de assinatura de CTPS, recolhimento de FGTS e INSS, em 2010.</p>
7.	<p>IC Nº 005.2016 AUTO nº 2016.2341365 DOC. 6946394 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina</p> <p>INTERESSADO(S): Abaixo assinado dos moradores do bairro Cacheado.</p> <p>OBJETO: Apurar inexistência de infraestrutura do Bairro Cacheado II, bem como risco de desapropriação das famílias residentes no local por tratar-se de uma “ocupação clandestina”.</p>
8	<p>PP Nº 205.2016 AUTO nº 2016.2426053 DOC. 7459224 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): Ana Paula de Lima</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades na assistência pré-natal na hipótese de diabetes gestacional</p>
9	<p>IC Nº 067.2014 AUTO nº 2014.1757744 DOC. 4813339 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): Luiz Justino</p>

	<p>OBJETO: Mau estado de conservação da passarela de acesso ao Hospital Pelópidas Silveira, localizada sobre a BR 232, no Curado, ameaçando a segurança dos pedestres.</p> <p>IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
10	<p>IC Nº 2012.619352 AUTO nº 2012.619352 DOC. 7524439 ORIGEM: 9ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): FUNCORDIS</p> <p>OBJETO: Análise de alteração estatutária da Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia – FUNCORDIS, no ano de 1997.</p>
11	<p>IC Nº 046.2015 AUTO nº 2014.1725007 DOC. 6417815 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista</p> <p>INTERESSADO(S): Moradores da Rua Dr. José Mariano, bairro Nobre</p> <p>OBJETO: Investigar suposto aterro em área de APP, com acúmulo de lixo e material de construção de loteamento irregular, na Rua Dr. José Mariano, bairro Nobre.</p>
12	<p>IC Nº 035.2013 AUTO nº 2013.1235654 DOC. 5088160 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): Denúncia Online MPPE</p> <p>OBJETO: Ocupação do espaço público e funcionamento irregular de agências e locadoras de veículos, em diversas ruas no bairro da Madalena.</p>
13	<p>PP Nº 011.2017 AUTO nº 2017.2688228 DOC. 8362198 ORIGEM: PJ de Caetés</p> <p>INTERESSADO(S): Karine Evaniele Vilela de Lucena Oliveira</p> <p>OBJETO: Irregularidade na majoração da carga horária imposta aos professores municipais sem a correspondente remuneração, sem lei que o autoriza, pelo Município de Caetés.</p>
14	<p>PP Nº 002.2018 AUTO nº 2018.298811 DOC. 10275147 ORIGEM: PJ de Itaíba</p> <p>INTERESSADO(S): Câmara de Vereadores de Itaíba.</p>

	<p>OBJETO: Violação do princípio da impessoalidade na publicidade de atos administrativos municipais pela Prefeita do Município de Itaíba, Maria Regina da Cunha.</p>
15.	<p>IC Nº 005-1.2010 AUTO nº 2011.49562 DOC. 891268 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Abaixo assinado dos moradores do Condomínio Edifício Rio Siriji</p> <p>OBJETO: Poluição sonora por parte do restaurante Sr. Guaiamum, localizado na Estrada do Encanamento, nº 1580, Casa Amarela.</p>
16.	<p>IC Nº 009/2014 AUTO nº 2013.1105091 DOC. 4825390 ORIGEM: PJ de Cortês INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p>OBJETO: Apurar evasão escolar no Município de Cortês/PE.</p>
17.	<p>NF 006/2014 (Anexo 79 – IC 001/2009) AUTO nº 2014.1429575 DOCUMENTO: 3595235 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC de Olinda NOTICIANTE: Anônimo</p> <p>OBJETO: Apurar prática de poluição sonora por parte do estabelecimento chamado “Bar do Bin Laden”, localizado na Rua da Liberdade, nº 651, Córrego do Nozinho, bairro Águas Compridas, o qual teria também funcionamento irregular.</p>
18.	<p>PP Nº 048.2018 AUTO nº 2018.169637 DOC. 9561856 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Willans Paulino de Araújo</p> <p>OBJETO: Apurar invasão de área pública na Rua André Rebouças, Indianópolis, Caruaru/PE.</p>
19.	<p>PP Nº 2015.1843724 AUTO nº 2015.1843724 DOC. 6340815 ORIGEM: PJ de Iati INTERESSADO(S): Secretaria de Saúde do Município de Iati/PE</p> <p>OBJETO: Ausência de fornecimento de fraldas descartáveis à criança com paralisia cerebral</p>
20.	<p>IC Nº 188.2015 AUTO nº 2012.707395 DOC. 1995899</p>

	<p>ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Alberto dos Santos Aleluia OBJETO: Apurar notícia de deslizamento de barreira de contenção em Jardim Paulista Baixo, na Rua 104, Paulista.</p>
21.	<p>IC Nº 043/2018 AUTO nº 2018.235950 DOC. 9791603 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): CREF 12ª Região - PE</p> <p>OBJETO: Apurar possível irregularidade no funcionamento da Academia Esporte.com</p>
22.	<p>IC Nº 038/2017 AUTO Nº 2016.2451929 DOC. 8819033 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Regina Cláudia Campelo da Silva</p> <p>OBJETO: Ausência/insuficiência de abastecimento de água pela COMPESA na Rua Santa Luzia, no bairro Jardim Frágoso</p>
23.	<p>PA Nº 2015.2080961 AUTO Nº: 2015.2080961</p> <p>DOCUMENTO Nº: 5977850 ORIGEM: PJ de Brejo da Madre de Deus INTERESSADO(s): Município de Brejo da Madre de Deus ASSUNTO: Acompanhar o cumprimento do TAC nº 002/2010, com o fito de adotar as medidas necessárias à realização de concurso público para provimento dos cargos de natureza permanente da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.</p>
24.	<p>NF Nº 2016.2207498 AUTO nº 2016.2207498</p> <p>DOC. 6432289 ORIGEM: PJ de Caetés INTERESSADO(S): CAOP/PPS e Município de Caetés</p> <p>OBJETO: Apurar responsabilização do Sr. Armando Duarte de Almeida, Prefeito de Caetés, para o resgate do crédito em favor do erário municipal, relativo ao Processo TC nº 0890089-9, contra o Sr. José Luiz de Lima Sampaio, no valor de R\$ 486.974,50.</p>
25.	<p>NF 2018.182698 AUTO nº 2018.182698 DOCUMENTO: 9598433 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC de Caruaru NOTICIANTE: Raimunda Lêda Mendes da Silva Costa</p>

	<p>OBJETO: Averiguar possível situação de risco do adolescente Carlos Henrique Costa da Silva</p>
26	<p>NF 2015.1918178 AUTO nº 2015.1918178 DOCUMENTO: 5360063 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Apurar prática de poluição sonora por parte do estabelecimento “Distribuidora de Carnes Nossa Senhora da Conceição”, localizado na Rua Sargento Wolf, nº 192, Afogados, causando transtornos à vizinhança.</p>
27	<p>PP Nº 085.2016 AUTO nº 2016.2327579 DOC. 8277990 ORIGEM: PJDC de Goiana INTERESSADO(S): Luciana de Araújo Leite Ingenito</p> <p>OBJETO: Ausência de assistência médico-hospitalar com o uso permanente de oxigênio.</p>
28	<p>IC Nº 022.2012 AUTO nº 2012.834126 DOC. 5473306 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Terezinha Maria Galdino Alves e outros, e Prefeitura de Paulista</p> <p>OBJETO: Apurar denúncias acerca de negativas do Prefeito em pagar indenização trabalhista aos servidores públicos, decorrente de homologação de aposentadorias pelo TCE.</p>
29	<p>IC Nº 010.2012 AUTO nº 2012.672760 DOC. 4120488 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Prefeitura de Paulista e PREVIPAULISTA</p> <p>OBJETO: Apurar possíveis ilegalidades no fundo previdenciário da Prefeitura Municipal de Paulista – PREVIPAULISTA. IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
30	<p>IC Nº 057.2015 AUTO nº 2015.2014083 DOC. 6140130 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Anônimo – Ouvidoria MPPE</p> <p>OBJETO: Investigar falta de Alvará de Funcionamento e de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, bem como problemas na estrutura metálica da cobertura da sede do Bloco Batutas de São José.</p>

31.	<p>PP Nº 060.2013 AUTO nº 2012.856454 DOC. 1844164 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu INTERESSADO(S): Genílson Almeida Ferreira OBJETO: Apurar poluição sonora praticada pelo estabelecimento comercial denominado "Bar do Dênis".</p>
32.	<p>IC Nº 045.2015 AUTO nº 2015.2155575 DOC. 6877174 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): COMUD Garanhuns e Valquíria Pereira da Silva OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade de pessoa com necessidades especiais.</p>
33.	<p>IC Nº 047/2015 AUTO Nº 2015.2154152 DOC. 6246484 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Município de Garanhuns OBJETO: Apurar a qualidade do serviço de iluminação pública prestado no Município de Garanhuns e se o valor cobrado a título de contribuição social revela-se justo ou necessário para a manutenção do serviço.</p>
34.	<p>NF 2018.192539 AUTO nº 2018.192539 DOCUMENTO: 9632318 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC de Caruaru NOTICIANTE: Maria de Fátima de Sousa Silva OBJETO: Averiguar possível situação de risco da adolescente Vanessa Camile de Sousa Silva.</p>
35.	<p>IC Nº 012.2005 AUTO nº 2012.655334 DOC. 1304487 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Agência do Banco do Brasil OBJETO: Apurar a acessibilidade na Agência do Banco do Brasil, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 128.</p>
36.	<p>IC Nº 017.2010 AUTO nº 2010.30254 DOC. 876513 ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Câmara de Vereadores</p>

	<p>OBJETO: Possível prática de nepotismo na Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes, mais precisamente no Gabinete dos Vereadores Edmilson Monteiro da Silva e Ricardo Cezar Valois de Araújo.</p>
37.	<p>IC Nº 008.2015 AUTO nº 2012.846879 DOC. 5520099 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Município de Petrolina</p> <p>OBJETO: Averiguar implementação de Plano de Ação de Combate à Hanseníase no Município de Petrolina, bem como que não haveria atendimento adequado e profissionais capacitados nas Unidades de Saúde, em 2012.</p>
38.	<p>PA Nº 2015.2153465 AUTO nº 2015.2153465 DOC. 6243802 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Santa Cruz Futebol Clube</p> <p>OBJETO: Apurar poluição sonora causada por geradores causados pela sede do Santa Cruz Futebol Clube.</p>
39.	<p>IC Nº 010.2017 AUTO Nº: 2017.2784885 DOC. Nº 8664818 ORIGEM: PJ de Toritama NOTICIANTE(S): TCE-PE OBJETO: Contratação temporária irregular de 577 servidores, fora das hipóteses constitucionais, em suposta violação da regra do concurso público, por parte do ex-prefeito Flávio de Souza Lima, no exercício de 2010.</p>
40.	<p>IC Nº 004.2014 AUTO nº 2013.1394589 DOC. 3716012 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): 5ª PJDC de Paulista</p> <p>OBJETO: Apurar celebração de convênios suspeitos entre a Prefeitura de Paulista e o Instituto Esperança da Vitória para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no município. IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
41.	<p>PA Nº 008/2016 AUTO nº 2012.659767 DOC. 7324960 ORIGEM: PJ de Caetés INTERESSADO(S): Município de Caetés</p> <p>OBJETO: Apurar denúncia de que o Município de Caetés não estaria efetuando o pagamento do piso nacional salarial do magistério, exercício 2012.</p>

42.	<p>IC Nº 033.2013 AUTO nº 2014.1421086 DOC. 4769597 ORIGEM: 2ª PJ de Ilha de Itamaracá INTERESSADO(S): Severino Carlos Góis da Silva, Assessor de Planejamento Municipal.</p> <p>OBJETO: Existência de construções irregulares no loteamento Remanso do Forte, no bairro do Forte Orange, ocupando áreas públicas.</p>
43.	<p>PA Nº 081.2016 AUTO Nº: 2016.2178557 DOCUMENTO Nº: 9705365 ORIGEM: 2ª PJ de Goiana INTERESSADO(s): Conselho Tutelar e Laysa Marcele de Souza Lima. ASSUNTO: Acompanhar situação de risco de criança, supostamente, vítima de abuso sexual.</p>
44.	<p>IC Nº 018.2015 AUTO nº 2012.884205 DOC. 5249927 ORIGEM: 2ª PJ de Garanhuns INTERESSADO(S): Vereadores Sivaldo Rodrigues Albino e Zaqueu Naum Lins</p> <p>OBJETO: Suposta improbidade administrativa, com dano ao erário, dos vereadores Sivaldo Rodrigues Albino e Zaqueu Naum Lins.</p>
45.	<p>IC Nº 049.2007 AUTO nº 2012.768774 DOC. 1602157 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Estevão de Souza Leal e Eduardo Henrique Carneiro Monteiro</p> <p>OBJETO: Possíveis Irregularidades no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco.</p>
46.	<p>IC Nº 133.2017 AUTO nº 2017.2737050 DOC. 9194057 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): CAOP Infância e Juventude e FUNASE</p> <p>OBJETO: Possível omissão do Estado de Pernambuco na execução dos contratos firmados com empresas que prestam serviços de refeição nos CASEs de Caruaru e Abreu e Lima, ante a falta de acompanhamento, avaliação e fiscalização técnica realizada pela FUNASE.</p>
47.	<p>IC Nº 001.2016 AUTO nº 2012.769774 DOC. 6327271 ORIGEM: PJ de Saloá</p>

	<p>INTERESSADO(S): TCE e Prefeitura Municipal de Paranatama</p> <p>OBJETO: Irregularidades apontadas pelo TCE-PE, na prestação de contas da Prefeitura de Paranatama, exercício 2004, julgadas no Processo TC nº 0590042-6.</p>
48.	<p>PP Nº 2013.1291305 AUTO nº 2013.1291305 DOC. 2135531 ORIGEM: PJ de Ipubi</p> <p>INTERESSADO(S): TCE e Valdemar Vicente de Souza</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades na prestação de contas do então Prefeito Municipal de Ipubi, verificadas no Processo TC nº 0980102-9, no exercício de 1993 a 1996.</p>
49.	<p>IC Nº 013.2009 AUTO nº 2009.60007 DOC. 520852 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): Maria Luciana Ferreira Santana</p> <p>OBJETO: Falta de profissionais, medicamentos e superlotação na emergência do Hospital Geral de Areias – HGA.</p>
50.	<p>IC Nº 001.2015 AUTO nº 2012.605744 DOC. 4951264 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina</p> <p>INTERESSADO(S): Diniz de Matos Pinheiro</p> <p>OBJETO: Prestação de contas da ASERP - Associação dos Vigilantes da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE</p>
51.	<p>PP Nº 001/2017 AUTO nº 2016.2522476 DOC. 7686167 ORIGEM: 2ª PJ de Paulista</p> <p>INTERESSADO(S): 5ª PJDC de Paulista</p> <p>OBJETO: Prestação de contas do Convênio nº 002/2010 – COMCAP e a Associação Santa Clara. IMPEDIMENTO: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</p>
52.	<p>IC Nº 633.2007 AUTO nº 2012.768788 DOC. 1602171 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): 10ª PJDC da Capital – Tutela de Fundações e Entidades e Organizações Sociais</p>

OBJETO: Possíveis irregularidades na prestação de contas da Organização Social Movimagem Pernambuco e malversação de recursos públicos, nos anos de 2004 a 2006.
--

Nº	Conselheiro: SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO
1.	<p>PROCEDIMENTO: IC Nº 075/16 <u>Autos Arquimedes</u>: 2014/1749038 Doc. 7233948 <u>Origem</u>: 7ª PJDC DE OLINDA <u>Interessado (s)</u>: MARFÍZIA BORGES MORAES <u>Assunto</u>: possível violação de direitos de pessoa idosa.</p>
2.	<p>PROCEDIMENTO: IC 214/2016 <u>Autos Arquimedes</u>: 2016/2502658 Doc. 76664191 <u>Origem</u>: 44ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s)</u>: GIANNINA CYSNEIROS E OUTROS <u>Assunto</u>: suposta acumulação indevida de cargos/funções públicas.</p>
3.	<p>PROCEDIMENTO: IC 07/2017 <u>Autos Arquimedes</u>: 2014/1701394 Doc. 8100061 <u>Origem</u>: PJ DE AMARAJI <u>Interessado (s)</u>: A SOCIEDADE <u>Assunto</u>: denúncia de irregularidades na administração do município de Amaraji.</p>
4.	<p>PROCEDIMENTO: PP 52/2019 <u>Autos Arquimedes</u>: 2019/164682 Doc.11665950 <u>Origem</u>: 35ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s)</u>: A SOCIEDADE <u>Assunto</u>: denúncia de construções irregulares me área pública no Ibura de Baixo. Impedimento: Conselheira Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
5.	<p>PROCEDIMENTO: IC 004/2015 <u>Autos Arquimedes</u>: 2015/2136702 Doc.6182491 <u>Origem</u>: 1ª PJDC DE ABREU E LIMA <u>Interessado (s)</u>: MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA <u>Assunto</u>: apurar a s condições de funcionamento dos serviços de assistência obstétrica.</p>

6.	<p>PROCEDIMENTO: IC 13003-4/7 Autos Arquimedes: 2013/1122259 Doc.3307172 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS Assunto: irregularidades na prestação de serviços de transporte para pessoas em processo de reabilitação motora.</p>
7.	<p>PROCEDIMENTO: IC 024/16 Autos Arquimedes: 2014/1425183 Doc. 6989009 Origem: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Interessado (s): MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA E OUTRO Assunto: denúncia de superfaturamento em eventos realizados pela Prefeitura de Abreu e Lima em 2012 e 2013.</p>
8.	<p>PROCEDIMENTO: IC 12016-4/7 Autos Arquimedes: 2012/930349 Doc. 4383856 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS Assunto: descumprimento da lei estadual que versa sobre a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal.</p>
9.	<p>PROCEDIMENTO: IC 005/19 Autos Arquimedes: 2018/1163 Doc.11035414 Origem: 4ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): MUNICÍPIO DE OLINDA Assunto: processo TC n. 0910047-7 – irregularidades na prestação de contas da Prefeitura de Olinda no exercício financeiro 2008.</p>

Nº	Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
01	<p>IC 001/2018 Autos Arquimedes: 2017/2840973 Doc.9770521 Origem: PJ DE ITAMARACÁ Interessado (s): MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ E OUTROS Assunto: denúncia de irregularidades na contratação de escritório de advocacia pela Prefeitura de ITAMARACÁ.</p>
02	<p>IC 005-2016 Autos Arquimedes: 2015/2061960 Doc. 7594971 Origem: PJ DE ITAMARACÁ Interessado (s): CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ E OUTROS Assunto: denúncia de irregularidades no pagamento de diárias a Vereadores</p>
03	<p>IC 01/2017 Autos Arquimedes: 016/2376585 Doc.8515614 Origem: 3ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PETROLINA E OUTROS Assunto: denúncia ocupação irregular de área pública por comerciantes.</p>

04	IC 001/2020 Autos Arquimedes: 2020/14377 Doc. 12138306 Origem: 7ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): MUNICÍPIO DE OLINDA E OUTROS Assunto: apurar irregularidades nos repasses de verbas públicas federais para os serviços socioassistenciais de Olinda.
05	IC 003/2013 Autos Arquimedes: 2013/1104149 Doc. 2564420 Origem: 4ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): MUNICÍPIO DE CARARUARU E OUTROS Assunto: apurar irregularidades no Hospital Santa Efigênia em CARUARU.
06	IC 04/2019 Autos Arquimedes: 2019/153073 Doc.11072100 Origem: 1ª PJ DE GOIANA Interessado (s): MUNICÍPIO DE GOIANA Assunto: apurar irregularidade no processo seletivo realizado pela Autarquia Superior(AMESG) de Goiana.
07	IC 005/20 Autos Arquimedes: 2019/285288 Doc. 12686892 Origem: 26ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO E OUTROS Assunto: apurar descumprimento de exigências do TCE pelo então Prefeito do Recife e seu Secretário Roberto Duarte
08	IC 006/2012 Autos Arquimedes: 2015/2148291 Doc.1796812 Origem: PJ DE FEIRA NOVA Interessado (s): MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA Assunto: apurar irregularidades sanitárias no Hospital Municipal Josefa Eusébia da Rocha em FEIRA NOVA.
09	IC 012/2017 Autos Arquimedes: 2015/2106208 Doc.8222631 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA E OUTROS Assunto: apurar a paralisação das obras na Escola Municipal Parque.
10	IC 017/2013 Autos Arquimedes: 2012/933995 Doc.2652337 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado (s): ELIAS OLIVEIRA E OUTROS Assunto: denúncia de construção irregular em área de praia em IPOJUCA.
11	IC 028-2012 Autos Arquimedes: 2013/1405212 Doc.3516940 Origem: PJ DE ITAMARACÁ Interessado (s): MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ E OUTRO Assunto: apurar supostas irregularidades na contratação de bandas e estrutura para eventos da Prefeitura de ITAMARACÁ nos anos de 2011 e 2012.
12	IC 064/18 Autos Arquimedes: 2018/2220 Doc.10942790 Origem: 26ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS Assunto: apurar supostas irregularidades na execução da reforma do Centro Esportivo Santos Dumont em Boa Viagem, Recife.
13	PP 10-010/2017 Autos Arquimedes: 2016/2513330 Doc.8066549 Origem: 1ª PJDC DE PETROLINA

	Interessado (s): VALDENICE OLGA DE JESUS SILVA E OUTROS Assunto: denúncia de situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes.
14	PP 024/2018 Autos Arquimedes: 2018/109456 Doc.9390077 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): JOSÉ LAÉRCIO DA SILVA Assunto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – FEVEREIRO/2021

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	57	57	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	52	52	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	48	48	00
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES¹	00	47	47	00
TOTAL		00	204	204	00

Período de distribuição: 01/02/2021 até 28/02/2021

1 – Promotoria Vaga